



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO LXVI — Nº 123

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1967

PROJETO DE LEI Nº 8, de 1967 (C.N.)

Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei nº 8, de 1967 (CN) que "Estabelece limitações ao reajustamento de aluguéis, e dá outras providências."

Relator: Deputado Sinval Boaventura

O Projeto em exame, originário da Presidência da República, que o submete à deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 54, § 3º, da Constituição, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, objetiva transformar em lei as disposições do Decreto-lei nº 322, de 7 de abril de 1967.

O aludido Decreto-lei teve em vista, especialmente, fixar limites aos reajustamentos de aluguéis dos imóveis de finalidade residencial de que tratam os artigos 19 e 24 da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964, respeitando, sob os demais aspectos, os bens econômicos e os fins sociais que inspiraram a elaboração da Lei nº 4.494, anteriormente consignados e desenvolvidos na respectiva Exposição de Motivos justificativa, e que constitui primeira medida na consecução da obra.

O interesse dos locatários;
O interesse dos locadores;
O interesse econômico geral da comunidade e o incentivo ao aumento do número de unidades imobiliárias com reflexo favorável na absorção de mão de obra;

O interesse social específica, consistente com os propósitos do Plano Nacional de Habitação, no sentido de se estimular a opção pela construção de casa própria.

Após cerca de trinta meses de aplicação dos preceitos da Lei nº 4.494-64, verificou-se que os reajustamentos de aluguéis, nas bases até então vigentes, vinham apresentando, em certa medida, efeitos negativos, não só no controle da inflação como no estado psicológico dos locatários.

A eliminação desses inconvenientes foi o escopo do Decreto-lei nº 322-67, através de normas que disciplinam:
a) a limitação percentual dos reajustamentos dos prédios residenciais, abrangidos pelas disposições dos artigos 19 e 24 da Lei nº 4.494-64, em função do maior salário-mínimo no País;

b) a faculdade de ser destinada, pelas Caixas Econômicas e demais entidades do sistema financeiro de habitação, parcela substancial dos recursos aplicáveis no setor habitacional a empréstimos a inquilinos para aquisição do imóvel em que residam;
c) a extensão, às locações para fins não residenciais, do direito à purgação de mora;

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 4 de outubro de 1967, às 21 horas e 30 minutos
ORDEN DO DIA

Discussão em turno único, do Projeto de Lei nº 8, de 1967 C. N., de iniciativa do Presidente da República, que estabelece limitações ao reajustamento de aluguéis, e dá outras providências.

d) a revogação dos artigos 31 e 32 da Lei nº 4.494-64, referentes ao recolhimento, ao Banco Nacional de Habitação, de percentagens incidentes sobre aluguéis;

e) a atribuição, ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, da competência para fixação dos índices de preços e coeficientes de correção monetária, anteriormente atribuída ao Conselho Nacional de Economia, extinto pela Constituição de 1937.

Assinala já agora o Poder Executivo em sua Mensagem que

"... o Supremo Tribunal Federal acolheu arguição de inconstitucionalidade do aludido decreto-lei, arrimando-se em argumentos que estendem essa avaliação, em geral, a todos os preceitos do diploma em causa" e que é indiscutível a

"... urgência de solução definitiva do assunto, uma vez que o seu eventual retardamento poderá ensejar a suspensão, pelo Senado Federal, da execução do decreto-lei inquinado de inconstitucionalidade (artigo 45, inciso IV, da Constituição), com sério desequilíbrio na disciplina das relações jurídicas entre locadores e locatários..."

A relevância de que inegavelmente se reveste a manutenção dos princípios gerais que orientaram a elaboração da Lei nº 4.494, promulgada em 1964 e prudentemente amenizada, com vistas à obtenção de maior equilíbrio, pelas disposições do Decreto-lei nº 322, literalmente reproduzidas no Projeto em exame, parece recomendar a sua aprovação nos precisos termos preconizados pelo Poder Executivo, assim se evitando a recada solução de continuidade, de desastrosos resultados.

Com efeito, as aludidas normas integram um conjunto harmônico, representando a resultante dos diversos interesses componentes, adequadamente ponderados na medida do interesse maior da coletividade brasileira. Torna-se, assim, temerário admitir qualquer modificação parcial sem mais detido e acurado estudo de sua repercussão sobre a matéria, encarada de um ponto de vista global,

exame impossível a esta altura, com tais características, dada a manifesta urgência que a solução do assunto está a demandar.

Nada obsta, no entanto, que, de futuro, venha a ser suscitada, se e quando oportuna, a reabertura do debate da questão no âmbito do Congresso Nacional, para eventual aperfeiçoamento, sempre dentro da observância de uma sistemática geral, dos preceitos que regulam as locações.

Foram apresentadas 49 (quarenta e nove) emendas ao Projeto. Das quais:

a) 4 (quatro) tratam de congelamento de aluguéis (Emendas nºs 1, 39, 42 e 44);

b) 8 (oito) versam limitações ao aumento dos aluguéis (Emendas nºs 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 22 — 21 e 43);

c) 5 (cinco) propõem liberação de aluguéis (Emendas nºs 7 — 8 — 36 — 37 e 38);

d) 8 (oito) referem-se à portaria habitacional (Emendas nºs 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 48 e 49);

e) as demais 24 (vinte e quatro) tratam de assuntos diversos.

São as seguintes as emendas que cogitam de congelamento de aluguéis:

Emenda Nº 1

Contém substitutivo com artigo único propondo o congelamento de aluguéis até 1970.

Emenda Nº 39

Propõe a inclusão de dispositivos determinando que os novos níveis de salário-mínimo fixados a partir de março de 1966, bem como os que vierem a ser estabelecidos nos próximos 2 anos não acarretarão o reajustamento de aluguéis.

Emenda Nº 42

Inclui artigo propondo o congelamento de aluguéis até dezembro de 1969.

Emenda Nº 44

Propõe a inclusão de artigo segundo o qual os novos níveis de salário-mínimo, fixados dentro de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação da lei, não acarretarão reajustes de aluguéis de prédios residenciais. As seguintes emendas versam limitação de aluguéis:

Emenda Nº 2

Modifica a redação do artigo 2º do Projeto, estabelecendo que os reajustamentos de que trata o artigo 19 da Lei nº 4.494-64, quando referentes aos aluguéis previstos no artigo 18 da mesma lei, não poderão ser proporcionalmente superiores ao salário-mínimo da região onde se situa o imóvel locado.

Emenda Nº 3

Mantém a redação do artigo 1º do Projeto.

Emenda Nº 4

Manda acrescentar ao artigo 1º um parágrafo único, estabelecendo que os reajustamentos a que se refere o artigo serão reduzidos em até 50% quando o imóvel tiver área menor de 60m².

Emenda Nº 5

Modifica a redação do artigo 2º do Projeto, incluindo no mesmo os imóveis comerciais e rurais e aumentando o máximo do salário-mínimo da região.

Emenda Nº 6

Propõe modificação do artigo 2º do Projeto, no sentido de modificar o teto de 10% para 5% e o prazo de 120 para 240 meses.

Emenda Nº 22

Propõe nova redação aos incisos II do artigo 3º da Lei nº 4.494-64, que permite o aumento de aluguel pela aplicação da correção monetária, na forma de seu artigo 19.

Emenda Nº 31

Dá nova redação ao artigo 19 da Lei nº 4.494-64, limitando a renovação de locação de imóvel que venha a ser alugado livremente e apresentando novo critério para fixação do aluguel.

Emenda Nº 43

Dispõe que os aumentos de aluguéis de prédios comerciais ou rurais não sofram aumento superior à percentagem do reajustamento do salário-mínimo local.

Estas as emendas que tratam da liberação de aluguéis:

Emenda Nº 7

Propõe a supressão do artigo 3º do Projeto, que trata das locações livremente convencionadas e dos aluguéis de imóveis não residenciais.

Emenda Nº 8

Dá nova redação ao artigo 3º do Projeto mandando aplicar o disposto nos artigos 1º e 2º às locações livremente convencionadas e às locações de imóveis não residenciais.

Emenda Nº 36

Propõe a inclusão de artigo que permite a liberação do aluguel se o

locatário ou seus dependentes possuírem ou vierem a adquirir imóvel na mesma cidade.

Emenda nº 37

Propõe a liberação de aluguel se o locatário transferir seu domicílio para outra cidade, conservando o imóvel para eventual ocupação.

Emenda nº 38

Reproduz, com ligeira alteração, as emendas ns. 36 e 37.

As emendas que se seguem dispõem sobre matéria ligada ao Plano Nacional de Habitação:

Emenda nº 9

Suprime do artigo 4º do Projeto a palavra "condições".

Emenda nº 10

Aumenta de 40% para 60%, o limite que as Caixas Econômicas e entidades do sistema financeiro de habitação poderão destinar para financiar aquisição de casa própria.

Emenda nº 11

Inclui o IPASE entre as entidades financiadoras da aquisição da casa própria.

Emenda nº 12

Propõe sejam retirados do artigo 4º do Projeto as condições e os limites fixados pelo Banco Nacional de Habitação.

Emenda nº 13

Suprime do artigo nº 4º as palavras "Observadas as condições e os limites fixados pelo Banco Nacional da Habitação".

Emenda nº 14

Propõe o acréscimo, ao artigo 4º, do Projeto, de parágrafo único dispondo que o inquilino deverá provar que mora no imóvel há mais de 6 (seis) meses.

Emenda nº 48

Propõe a inclusão, no Projeto, de disposições que regulam o financiamento de aquisição da casa própria, segundo o valor das operações, bem como a isenção da correção monetária dos contratos relativos a imóveis que não ultrapassem o valor de 30 salários-mínimos, e sua incidência sobre a metade do percentual do reajustamento periódico do salário-mínimo.

Emenda nº 49

Adiciona da correção monetária as operações de venda de unidades residenciais do INPS cujo valor não ultrapasse 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo ou cuja área útil seja inferior a 150m².

As seguintes emendas tratam de assuntos diversos, a saber:

Emenda nº 15

Acrescenta ao artigo 5º, parágrafo único, dispondo sobre vigência de revisão judicial de aluguel.

Emenda nº 16

Acrescenta ao artigo 5º, parágrafo único, retirando do âmbito do § 2º, do artigo 1º, *in fine*, da Lei número 4.494-64, os contratos de locação de mais de 20 anos de vigência.

Emenda nº 18

Modifica a redação do artigo 6º para incluir entre os dispositivos a serem revogados o artigo 40 e seus parágrafos, da Lei nº 4.494-64.

Emenda nº 19

Suprime o artigo 7º

Emenda nº 20

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 17 da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, ampliando de 3 (três) para 6 (seis) meses o prazo ali previsto.

EXPEDIENTE**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASILIA)

Emenda nº 21

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 4.494, a sublocação total ou parcial e o empréstimo de prédio, acrescentando, ainda, outro parágrafo.

Emenda nº 23

Suprime o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964, relativo a garantias ao cumprimento do contrato de locação.

Emenda nº 24

Manda acrescentar parágrafo ao artigo 11 da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964, dispondo sobre a prova da necessidade da retomada, quando o locatário for funcionário que se desloque, habitualmente, para o local onde possua outro imóvel.

Emenda nº 25

Dá nova redação ao § 1º do artigo 11 da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964, ampliando os casos de efeito suspensivo da apelação.

Emenda nº 27

Suprime a expressão "promitente-cessionário" dos incisos II, V, VIII, IX e X do artigo 11 da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964.

Emenda nº 28

Permite a sublocação parcial ou total e o empréstimo de prédio nos casos que menciona, acrescentando três parágrafos ao artigo 18 da Lei número 4.494-64.

Emenda nº 29

Dá nova redação ao inciso IV do artigo 17 da Lei nº 4.494-64, reduzindo para sessenta o prazo de cento e oitenta dias ali fixados.

Emenda nº 30

Acrescenta dois incisos ao artigo 17 da Lei nº 4.494-64.

Emenda nº 32

Acrescenta ao Projeto um artigo, com um parágrafo, relativos à permanência, em próprios da União e de outras entidades públicas, de servidores aposentados ou, quando falecidos, de suas famílias.

Emenda nº 33

Acrescenta ao Projeto três artigos referentes à purgação de mora, a efeito das apelações em ações de despejo e à exclusão dos efeitos do artigo 1º do Decreto-lei nº 4, de 7 de fevereiro de 1966, das locações amparadas pelo Decreto nº 24.150-34.

Emenda nº 34

Manda incluir disposições sobre a petição inicial em ações de despejo de prédios residenciais e não-residenciais; e outra dispondo sobre dissídios com causa oculta ou ostensiva no aluguel.

Emenda nº 35

Propõe a inclusão, no Projeto, de dispositivo que concede o prazo de seis meses para desocupação do imóvel, desde que o fundamento da ação não seja a falta de pagamento do aluguel.

Emenda nº 40

Propõe a inclusão do artigo que permita à pessoa física deduzir, para efeito do imposto de renda, a quantia paga a título de aluguel.

Emenda nº 41

Revoga os artigos 17 e seu parágrafo único, e 28, da Lei nº 4.864-65, com efeito retroativo à data da mesma lei, 29 de novembro de 1965, excetuados os casos de decisão judicial transitada em julgado.

Emenda nº 43

Suprime, no inciso do artigo 17, da Lei nº 4.494-64, a expressão "salvo motivo de força maior".

Emenda nº 46

Suprime, no § 4º do artigo 16 da Lei nº 4.494-64, a expressão "venda judicial".

Emenda nº 47

Suprime, no artigo 13 da Lei número 4.494-64, a expressão "salvo motivo de força maior".

PARECER SOBRE AS EMENDAS

a) Com parecer favorável:

Emenda nº 2, de autoria do Deputado Adhemar Ghisi.

Emenda nº 11, de autoria do Deputado Erasmo Martins Pedro, com Subemenda.

Emenda nº 32, de autoria dos Senadores Desiré Guarani, Guido Mondim e José Leite, com Subemenda. Essa emenda foi aceita e incluída apenas com as modificações previstas na Subemenda e decorrentes da circunstância de que, se aprovada a Emenda, como redigida, estar-se-ia entregando próprio da União por prazo indeterminado, ao uso ou ocupação, não somente de seus servidores, mas de seus filhos, enquanto na sua dependência econômica.

Emendas ns. 36 e 37, de autoria do Deputado Gilberto Azevedo.

As emendas aceitas, assim o foram pelas suas justas finalidades e conforme as suas ponderáveis e respectivas justificações.

b) Com parecer contrário:

As emendas não aceitas tiveram sua respectiva rejeição assim baseada: Emenda nº 1, de autoria do Deputado Floriceno Paixão, por ser substitutivo integral ao Projeto.

Emenda nº 3, de autoria do Deputado Paulo Macarini — pela sua quase identidade com a Emenda número 2, de autoria do Deputado Adhemar Ghisi.

Emenda nº 4, de autoria do Deputado José Penedo — pela circunstância notória de que o valor real do imóvel, e consequentemente o seu valor locativo, não se poderia aferir pela sua respectiva área de construção. E, assim, poderiam ocorrer possíveis injustiças, se aprovada a Emenda.

Emenda nº 5, de autoria do Deputado Gastone Righi — pela inoportunidade de se incluir, na presente lei, a locação de prédios comerciais e rurais, já objeto de outros diplomas legais.

Emenda nº 6, de autoria do Deputado Paulo Macarini — o assunto,

quanto à percentagem e o prazo previsto, é examinado com mais razoável objetividade no artigo 2º do Projeto original.

Emenda nº 7, de autoria do Deputado Floriceno Paixão — se, nos termos da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964, as novas locações poderão ter livre estipulação de aluguel, o disposto no artigo 3º do Projeto original está conforme a sistemática das leis que regulam a matéria.

Emenda nº 8, de autoria do Deputado Paulo Macarini — pelas mesmas razões da rejeição da Emenda nº 7.

Emenda nº 9, de autoria do Deputado José Penedo — pela circunstância de que o assunto foi previsto, com mais amplitude e estabelecendo-se limite mínimo e máximo.

Emenda nº 10, de autoria do Deputado Adhemar Ghisi — pelas mesmas razões da rejeição da Emenda número 9.

Emenda nº 12, de autoria do Deputado Floriceno Paixão — pelas mesmas razões da rejeição da Emenda nº 9.

Emenda nº 13, de autoria do Deputado Paulo Macarini — pelas mesmas razões da rejeição da Emenda nº 9.

Emenda nº 14, de autoria do Deputado Floriceno Paixão — pela circunstância de que a fixação do prazo, nessa hipótese, poderia não beneficiar o inquilino, em cujo favor se invoca o dispositivo do artigo 4º do Projeto original.

Emenda nº 15, de autoria do Deputado Aurino Valois — pelas razões de que nos termos do artigo 7º do Projeto, a purgação da mora se fará nos mesmos casos e condições previstos na lei para as locações residenciais.

E, conforme preceitua o artigo 11, § 1º, da Lei nº 4.464, de 25 de novembro de 1934, a purgação da mora poderá ser requerida no prazo da contestação da ação, e o prazo de trinta dias, para o respectivo pagamento, será contado da citação — não havendo, portanto, necessidade de se acolher a providência prevista na Emenda nº 15.

Emenda nº 16, de autoria do Senador Guido Mondim — pela razão de que encara-se a Lei nº 4.431, de 25 de novembro de 1934, como lei reguladora das locações urbanas e de caráter inegavelmente protetional, em favor do inquilino, não seria de se acolher a prevista exclusão dos contratos de locação não residencial do âmbito protetor de suas disposições, como pretende a Emenda nº 16.

Emenda nº 17, de autoria do Deputado Floriceno Paixão — pela razão de que os artigos 31 e 32 da Lei número 4.494, de 25 de novembro de 1964, cuja revogação se pede, na aludida Emenda, estão bem definidas e aplicadas de conformidade com o disposto no D.C. nº 24.150, de 20 de abril de 1934.

Emenda nº 18, de autoria do Deputado Lauro Cruz — pelas razões da rejeição da Emenda nº 17.

Emenda nº 19, de autoria do Deputado Paulo Macarini — pela razão de que a alegada circunstância de já haver em tramitação, na Câmara dos Deputados, um Projeto de Lei com dispositivos idênticos ao do artigo 7º do Projeto original, cuja supressão se pede, não justificaria se suprimisse o mencionado artigo, pois o mesmo se adapta melhor à sistemática do Projeto, ora em discussão, e a sua aprovação somente revogaria as disposições em contrário, não as semelhantes ou coincidentes.

Emenda nº 20, de autoria do Deputado Adhemar Ghisi — pela razão de que o prazo previsto na Emenda viria alterar uma tradição das leis do inquilinato, seja o prazo para a notificação prévia, seja o prazo estipulado no artigo 17, parágrafo único, da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, e que é realmente bastan-

te razoável para os fins ali previstos.

Emenda nº 21, de autoria do Deputado Floriceno Paixão — pela razão de que — quanto à cessão, sublocação ou empréstimo do prédio, mediante consentimento verbal do locador, poderiam ocorrer constantes litígios entre locador e locatário, pela ausência de prova satisfatória e por escrito a respeito.

E, com referência ao § 1º constante da Emenda, uma vez que haja proibição, no contrato, não seria de boa técnica jurídica possibilitar-se o descumprimento de suas cláusulas, em face das consequências decorrentes da inadimplência contratual e ora previstas em lei expressas.

Emenda nº 22, de autoria do Deputado Floriceno Paixão — pela razão de que, no caso, a correção monetária, prevista no artigo 3º, nº II, combinado com os artigos 19 e 20 da Lei nº 4.491, de 25 de novembro de 1964, seria de melhor aceitação e com possibilidade de aplicação mais equitativa.

Emenda nº 23, de autoria do Deputado Floriceno Paixão — pela razão de que não há plausível vantagem, nem para locatário e nem para locador, em suprimir-se o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 4.491, de 25 de novembro de 1964, pois o caso em questão se relaciona com a garantia de fiança e será mais aconselhável que se estabeleçam, no respectivo documento, as cláusulas e condições relacionadas com o citado parágrafo, mas não suprimi-lo.

Emenda nº 24, de autoria dos Deputados Osvaldo Araripe e Flávio Marcelino — pela razão de que o desdobramento eventual do proprietário (ou locador), nesse caso, não justificaria a sua necessidade para fins da retenção do prédio.

Emenda nº 25, de autoria dos Deputados Osvaldo Araripe e Flávio Marcelino — pela razão de que as disposições do § 1º do artigo 11 da Lei nº 4.491, de 25 de novembro de 1964, já imposta ao inquilino, no laço do benefício da purgação da mora, a pesada penalidade de pagar o aluguel e encargos devidos, os custos e os honorários do advogado do locador, e assim não seria justo acrescentar-lhe mais essa de não poder purgar a mora antes de três vezes, principalmente na presente conjuntura, com sérias dificuldades financeiras, para todos, a ainda mais para as classes média e operária, que geralmente vivem em prédio alugado.

Emenda nº 26, de autoria do Deputado Floriceno Paixão — pela razão de que o disposto no § 7º do artigo 11 da Lei nº 4.491, de 25 de novembro de 1964, já estabelece a aplicação, com efeito suspensivo, nos casos realmente justos e excluindo-se os que, pelas suas respectivas características, devam ser excluídos.

Emenda nº 27, de autoria do Deputado Floriceno Paixão — pela razão de que o "promitente cessionário, em caráter irrevogável", como se previu nos incisos III, V, VIII, IX e X, do artigo 11 da Lei nº 4.491, de 25 de novembro de 1964, já é realmente o titular do direito como o promitente comprador, não havendo, assim, qualquer justificativa para a sua exclusão, como se pretende na Emenda nº 27.

Emenda nº 28, de autoria do Deputado Nelson Carneiro — pela razão de que, visando a Emenda a acrescentar os três parágrafos ao artigo 18 da Lei nº 4.491, de 25 de novembro de 1964, não se justificaria a sua aprovação, de vez que: a) havendo estipulação em contrário (no contrato de locação) não seria de boa técnica legislativa enfiar-se, no caso, o descumprimento de cláusulas contratuais, com as inevitáveis consequências ao seu inarator; e b) — a proibição da sublocação ou empréstimo do prédio não seria responsável

pelo déficit de habitações, pois, se o locatário poderia sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, o prédio locado, por não necessitar do mesmo ou haver excesso de acomodações, o locador, também, poderia fazê-lo, diretamente, aos pretendentes sublocatários.

Emenda nº 29, de autoria do Deputado Floriceno Paixão — pela razão de que, tratando-se, no caso, de punição com prisão e multa, esta adas bastante elevada, não seria do justiça restringir-se o prazo previsto no artigo 17, inciso IV, da Lei nº 4.491, de 25 de novembro de 1964.

Emenda nº 30, de autoria do Deputado Floriceno Paixão — pela razão de que a expressão "responsável do imóvel" (inciso VI da Emenda) é de sentido realmente vago e bastante amplo, não se equiparando, assim, com a situação de proprietário, autor ou agente, para os fins penais previstos no artigo 17 da Lei nº 4.491, de 25 de novembro de 1964.

E, no caso do inciso VII da Emenda, a situação já deve ser prevista no respectivo contrato de locação. ficando, assim, o infrator das cláusulas contratuais responsável pelas consequências de seu ato.

Emenda nº 31, de autoria do Deputado Floriceno Paixão — pela razão de que, se, nos termos do artigo 18 da Lei nº 4.491, de 25 de novembro de 1964, é livre a estipulação do aluguel para as novas locações, poder-se-á incluir, no respectivo contrato, o quantum do aluguel, com as porcentagens de seu aumento periódico, não havendo, assim, necessidade de se estabelecer a faculdade da cobrança de juros.

Emenda nº 32, de autoria do Deputado Joaquim Parreira — pela razão de que o disposto no artigo 5º do Projeto original já prevê a hipótese, em sentido amplo, da compensação às disposições do artigo 11, § 1º, e artigo 1º, da Lei nº 4.491, de 25 de novembro de 1964 (cobrança de prédios urbanos), e não seria justo incluir-se, na espécie, prédios rurais, provavelmente admitidos na expressão "quaisquer prédios residenciais", como pretende a Emenda.

E, quanto ao efeito suspensivo da aplicação, rejeitou-se a Emenda pelas razões já expostas com referência a rejeição da Emenda nº 26.

Emenda nº 34, de autoria do Deputado Alberto Hofmann — pela razão de que, nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, já se atende aos objetivos da Emenda, podendo a petição inicial ser indeferida, por inepta, conforme dispõe o artigo 160 do mesmo Código.

No caso, porém, de não se admitir liminarmente, a "denúncia vazia", como pretende a Emenda ocorreria, assim, um prejulgamento e isso não se poderia acolher em face dos princípios informativos de nossa lei processual.

Emenda nº 35, de autoria do Deputado Getúlio Moura — pela razão de que tratando o Projeto, na sua sistemática, apenas de locações residenciais, seria de melhor alvitre deixar-se a matéria prevista na Emenda atrelada de alta relevância, para a oportuna legislação específica.

Emenda nº 38, de autoria do Deputado Celestino Filho — pela razão de que a matéria prevista na Emenda já recebeu acolhimento quase idêntico e proveniente das Emendas nºs 36 e 37, de autoria do Deputado Gilberto Azevedo.

Emenda nº 39, de autoria do Deputado Martins Rodrigues — pela razão de que, uma vez que a matéria já constitui objeto de projeto de lei aprovado na Câmara dos Deputados e provavelmente no Senado, seria de mais conveniência aguardar-se a sua aprovação definitiva, ao invés de se incluí-la no texto do Projeto ou Substitutivo, alterando, assim, a siste-

mática da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964.

Emenda nº 41, de autoria do Deputado Martins Rodrigues — pela razão de que a Emenda, no sentido amplo e com efeitos retroativos, como está redigida, se aprovada, viria tumultuar, sem dúvida, não só a parte processual como também, as próprias relações contratuais de locação.

Emenda nº 40, de autoria do Deputado Martins Rodrigues — pela razão de que a matéria prevista na Emenda deveria ser incluída na legislação fiscal específica, e não em a constante do Projeto ora em exame.

Emenda nº 42, de autoria do Deputado Floriceno Paixão — pela razão de que, conforme esclarece, na sua Exposição de Motivos, o Sr. Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, "o congelamento dos aluguéis provoca a fuga de capitais privados do setor imobiliário, e constitui, assim, uma agravante de crise habitacional".

Emenda nº 43, de autoria do Deputado Floriceno Paixão — pela razão de que a matéria prevista na Emenda, com a amplitude, como está redigida, incluindo-se prédios rurais e comerciais, não deveria constar do Projeto ora em exame e assim da legislação própria, onde o assunto poderia ser examinado e concluído com a devida conveniência e oportunidade.

Emenda nº 44, de autoria do Deputado Floriceno Paixão — pela razão de que os objetivos do Projeto são justamente no sentido de se estabelecer limitação aos reajustamentos de aluguel, com base no aumento do salário-mínimo.

Emenda nº 45, de autoria do Deputado Floriceno Paixão — pela razão de que o motivo "força maior", constante, como dissenção, no inciso V, "in-fine", do artigo 17 da Lei nº 4.491, de 25 de novembro de 1964, não deve e nem pode ser suprimido, pois "força maior", no seu sentido técnico — jurídico, é o fato externo, inesperado e inevitável, produzido por força da natureza, ou humano, que se não pode resistir" (Dicionário de Terminologia Jurídica).

Emenda nº 46, de autoria do Deputado Floriceno Paixão, por seu conteúdo colidir com a orientação de se manter a sistemática geral expressa na Lei nº 4.494-64, com as alterações já introduzidas pelo Decreto Lei número 322-67 e constantes na proposta governamental.

Emenda nº 47, de autoria do Deputado Floriceno Paixão — pelas razões que motivaram a rejeição da Emenda nº 46.

Emenda nº 48, de autoria do Deputado Floriceno Paixão — pela razão de que o Projeto, ora em exame, tratou de financiamentos referentes ao sistema financeiro da habitação, aptas no âmbito relacionado com a situação do inquilino — e a matéria prevista na Emenda, embora de louvável objetivo, deveria, assim, ser melhor examinada em legislação própria.

Emenda nº 49, de autoria do Deputado Floriceno Paixão — pelas razões que motivaram a rejeição da Emenda nº 48.

São as seguintes as Subemendas:

Subemenda nº 1, à Emenda nº 11

"Observadas as condições e os limites fixados pelo Banco Nacional de Habitação, as Caixas Econômicas, o IPASE, e demais entidades do sistema financeiro de habitação poderão destinar, no mínimo 20% (vinte por cento) e, no máximo, 40% (quarenta por cento) de suas aplicações no Setor Habitacional a empréstimos a inquilinos, para aquisição do imóvel em que residam, qualquer que seja a data de concessão ou "labile-se".

Subemenda nº 2, à Emenda nº 32

"Aos Servidores Públicos, federais ou autárquicos, em caso de aposentadoria ou disponibilidade, fica assegurado o direito de continuar ocupando o próprio da União, autarquias e demais entidades paraestatais, que detinham em razão do exercício da função, desde que manifestem, no prazo de 60 dias, contados da aposentadoria ou disponibilidade, o desejo de prosseguir na ocupação.

Parágrafo único — São amparados por esta lei os que, após condições deste artigo, ainda detinham a posse desses imóveis, embora a aposentadoria ou disponibilidade tenha ocorrido antes da vigência desta lei."

Em conclusão, opina o Relator pela aprovação do Projeto, nos termos das Emendas com parecer favorável e Subemendas propostas.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 1967. — *Josephat Marinho*, Presidente — *Sinval Boaventura*, Relator.

PARER DA COMISSÃO

A Comissão Mista designada para emitir parecer ao Projeto de Lei número 8, de 1967 (C.N.), que "estabelece limitações ao reajustamento de aluguéis e dá outras providências" apressa, em anexo o substitutivo aprovado.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1967. — *Josephat Marinho*, Presidente. — *Sinval Boaventura*, Relator. — *Guido Mondim*. — *Geraldo Freire*. — *Mello Braga*. — *Gastone Righi*. — *Agostinho Rodrigues*. — *Passos Porto*. — *Mário Piva*. — *Carlos Lindenberg*. — *Freitas Diniz*. — *Ivar Saldanha*. — *Floriceno Paixão*. — *Adalberto Sena*. — *Henrique Pimentel*. — *Clodomir Millet*. — *José Penedo*. — *Leon Peres*. — *Aarão Steinbruch*, com restrições.

E o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8, DE 1967 (C.N.)

Estabelece limitações ao reajustamento de aluguéis, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os aluguéis de prédios residenciais, comerciais ou rurais não poderão sofrer reajustamento em percentagem superior ao aumento do salário-mínimo da região, em igual período.

Parágrafo único. Os reajustamentos a que se refere este artigo serão reduzidos em 50% (cinqüenta por cento) quando se tratar de locação de imóveis residenciais cuja área construída não ultrapasse 60m² (sessenta metros quadrados).

Art. 2º No caso dos reajustamentos regulados no artigo 24 da Lei número 4.494, o limite estabelecido no artigo 1º ficará elevado de 10% (dez por cento) sobre o aluguel anterior ao reajustamento, até que se completarem cento e vinte meses da data da citada lei.

§ 1º Completados os cento e vinte meses de que trata este artigo, as locações serão ajustadas ao nível do "aluguel corrigido e atualizado", definindo no § 2º do artigo 24 da Lei número 4.494 de 25 de novembro de 1964.

§ 2º Os reajustamentos de que trata este artigo continuam sujeitos ao disposto no Decreto-lei nº 6, de 11 de abril de 1966.

Art. 3º Se o locatário, ou seus dependentes que vivam em sua companhia, possuírem ou vieram a adquirir imóvel na mesma cidade, o imóvel por ele ocupado terá o aluguel liberado.

Art. 4º Nas locações para fins não residenciais será assegurado ao locatário o direito à purgação da mora,

nos mesmos casos e condições previstos na lei para as locações residenciais aplicando-se o disposto neste artigo aos casos "sub judice".

Art. 5º Aos servidores públicos federais ou autárquicos, em caso de aposentadoria ou disponibilidade, bem como, na hipótese de sua morte, ao cônjuge sobrevivente ou seus filhos em dependência econômica, fica assegurado o direito de continuar na locação do próprio da União, autarquias e demais entidades paraestatais que detinham em razão do exercício da função, desde que manifestem, no prazo de 60 dias, contados da data do óbito, aposentadoria, ou disponibilidade, o desejo de prosseguir na locação.

Parágrafo único. São amparados por esta lei os que nas condições deste artigo, ainda detinham a posse de imóveis, embora a aposentadoria, disponibilidade ou morte do servidor tenha ocorrido antes da vigência desta lei.

Art. 6º Observadas as condições e os limites fixados pelo Banco Nacional de Habitação, as Caixas Econômicas, o IPASE, e demais entidades do sistema financeiro de habitação poderão destinar, no mínimo, 20% (vinte por cento) e, no máximo, 40% (qua-

renta por cento) de suas aplicações no Setor Habitacional a empréstimos a inquilinos para aquisição do imóvel em que residem, qualquer que seja a data de início do "habite-se".

Parágrafo único. O inquilino detentor de empréstimo que residir no imóvel desde 6 (seis) meses anteriores à data da transação, salvo se o "habite-se" contar prazo menor.

Art. 7º Nas operações de valor inferior a 250 (duzentos e cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente, a carga do sistema financeiro de habitação fica assegurado financiamento integral, dispensada a exigência de qualquer poupança vinculada ou depósito prévio.

Art. 8º Ficam revogados os arts. 31 e 32 da Lei nº 4.484, de 25 de novembro de 1964.

Art. 9º Fica atribuída ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral a competência para fixar os índices de preços e coeficientes de correção monetária, anteriormente atribuídos ao extinto Conselho Nacional de Economia.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL

ATA DA 142ª SESSÃO, EM 27 DE SETEMBRO DE 1967

1ª Sessão Legislativa

Ordinária, da 6ª Legislatura
PRESIDÊNCIA DOS SRs.: MOURA ANDRADE, VITORINO FREIRE E EDMUNDO LEVI.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Oscar Passos
Flavio Brito
Desiré Guarani
Milton Trindade
Cattete Pinheiro
Moura Palha
Clodomir Milet
Victorino Freire
Menezes Pimentel
Ruy Carneiro
Domício Gondim
José Ermírio
Antônio Balbino
Carlos Lindenberg
Eurico Rezende
Lino de Mattos
Moura Andrade
Bezeira Neto
Ney Braga
Mello Braga
Antônio Carlos
Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior que é aprovada, sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

RESPOSTA A REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES:

Do Ministro do Interior (Aviso de 21 do mês em curso):

Nº BSB-238-67 — Com referência ao Requerimento nº 532-67, do Senhor Senador Vasconcelos Torres.

PARECER

Parecer nº 656, de 1967

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1967 (nº 453-B 67, na origem), que inclui, na competência do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, atribuição do antigo Conselho Nacional de Economia.

Relator: Senador Clodomir Milet.

Com a Mensagem nº 574, de 9 de agosto p.p., o Exmo. Sr. Presidente da República enviou ao Congresso Nacional projeto de lei visando a incluir, na competência do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, atribuição do extinto Conselho Nacional de Economia, fazendo-a acompanhar de exposição de motivos daquele Ministério, na qual é amplamente justificada a proposição.

O Conselho Nacional de Economia tinha competência para assessorar o Poder Executivo "emitindo parecer sobre matéria relevante de natureza econômica, relacionada com a definição de setores de atividades e regiões econômicas de alto interesse nacional, para fins de financiamento por estabelecimentos oficiais de crédito, bem como a definição de atividades produtoras de bens e serviços de consumo supratário, neste caso para remessa de lucros para o exterior", e o que esclarece a exposição de motivos do Ministério do Planejamento que acentua que essa competência lhe era deferida pelo artigo nº 39 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962 e pelo artigo 2º da Lei nº 4.390 de 29 de agosto de 1964.

Extinto o Conselho Nacional de Economia pelo artigo 181 da Constituição Federal, o Ministério do Planejamento se declara habilitado e aparelhado para "desempenhar a tarefa de assessoramento do Poder Executivo prevista na legislação mencionada", pelo que é proposto o presente projeto de lei.

Aprovada a proposição na Câmara Federal, a sua Comissão de Economia, que opinava pela sua aprovação, assim se expressou: "Dentro da estruturação geral dos organismos do Poder Executivo, é uma vez que não existe, no Brasil, o Ministério da Economia, cujas atribuições específicas são exercidas pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, entendemos oportuna a proposição do Poder Executivo, consubstanciada no anexo projeto de lei".

De fato, é preciso que haja um órgão encarregado a assessorar o Poder Executivo na falta do Conselho Nacional de Economia, nas matérias em que a lei lhe dá essa competência, e, a esse fim, o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral deve exercer as suas atribuições, para o que, além de comissão aparelhada, o novo parecer é pela aprovação do projeto da Lei 453-B de 1967, de iniciativa do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1967. — Carlos Lindenberg, Presidente — Clodomir Milet, Relator — Eurico Rezende — Antônio Balbino — José Ermírio.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 821, de 1967

Requerimento, na forma Regimental, seja encaminhado, ao Exmo. Senhor Ministro da Indústria e Comércio, o seguinte pedido de informações:

1º — Os interessados na instalação de indústrias de "Café Solúvel" estão obrigados a aguardar a regulamentação da Portaria Interministerial de 18 de agosto de 1967?

2º — Na hipótese de que os interessados possam desde logo solicitar autorização para a instalação de indústrias de "Café Solúvel" quais as exigências que devem ser atendidas?

3º — Quantas firmas já encaminharam pedidos de autorização para instalação de indústria de "Café Solúvel"?

4º — Quais os nomes e os integrantes dessas firmas ou das respectivas nacionalidades.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1967. — Senador Lino de Mattos.

REQUERIMENTO Nº 822, de 1967

Requerimento, na forma Regimental, que Sua Excelência o Senhor Ministro do Trabalho, informe através da Presidência do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), o seguinte:

1) Se de fato, é pertinente informação que acabo de receber através da Assembléia Legislativa e do Governo de Alagoas, segundo a qual há uma Ordem de Serviço do Presidente do Instituto Nacional da Previdência Social, sob nº IPR-10.052, publicada no Boletim do Serviço sob número 140, de 23 de agosto último, a Agência daquele Instituto, localizada em Penédo, passou à Jurisdição do Estado de Sergipe. Isto implica em dizer que os Municípios de Piranha, Pão de Açúcar, Belém Monte, Traipu, São Braz, Porto Real do Colégio, Igreja Nova, Junqueiro, Penédo, Feliz Deserto e Pirabussu, passaram no setor previdenciário a ser subordinados ao Estado de Sergipe com graves consequências para os contribuintes e para a economia do Estado de Alagoas.

2) Se há fundamento neutra informação recebida de que é propósito da Direção do INPS subordinar à Jurisdição do Estado da Bahia, através da Agência de Paulo Afonso, os municípios de Delmiro Gouveia, Água Branca, Mata Grande, Olho D'Água do Casado, Canapi e Inhapi.

Justificativa

Não sendo de fácil entendimento essa política discriminatória entre Estados, que fere o princípio federativo e prejudica os mutuários e os interesses de Alagoas, dirijo-me ao Senhor Ministro do Trabalho Senador Jarbas Passarinho, no sentido de um esclarecimento a altura do grave problema em jogo.

A Unificação dos Institutos parou na ideia de maior facilidade nas re-

lações entre quem paga, quem recebe e quem administra esta vasta movimentação de benefícios sociais.

Tendo-se, como se vê, de uma divergência de interesses entre os Estados espera a melhor compreensão e a maior pacificação no esclarecimento que me dá direito e condições para explicar a minha gente e ao meu Estado o conceito definido.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1967. — Senador Teodoro Vilela.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os requerimentos lidos serão publicados a em seguida, despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. Senador Lino de Mattos levantou a seguinte questão de ordem:

1. Que o Presidente da República enviou ao Senado Federal mensagens indicando nomes para os cargos de Juizes Federais e Juizes Federais substitutos;

2. Que não tendo sido aprovadas, ou rejeitadas, algumas dessas mensagens, antes da vigência da Constituição de 1967, solicitava que esta Presidência decidisse se as nomeações deveriam dar-se por concurso ou livre iniciativa do Presidente da República.

Passo a responder à questão de ordem:

A Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organizou a Justiça Federal de primeira instância, estabeleceu, em suas Disposições Transitórias, que as nomeações de Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos seriam por livre escolha do Presidente da República, dentre brasileiros de saber jurídico e reputação ilibada, precedidas de assentimento prévio do Senado Federal. (Art. 74, § 1º).

Não obstante a Lei nº 5.010, fosse de 30 de maio de 1966, somente no ano seguinte, 1967, o Presidente da República enviou ao Senado as Mensagens em causa, publicadas no D.O. de 23 de janeiro e 3 de março.

Ora, a 21 de janeiro já estava votada a Constituição e a 24 era ela promulgada, para entrar em vigor a 15 de março.

Houve, por isso, uma corrida de candidatos, cuja meta era chegar em nomeação antes de 15 de março. A 15 de março, nos termos da Constituição de 1946, (Art. 39), encerrar-se-ia a legislatura, instalando-se o novo Congresso, como de fato se deu, pois nessa data é que entrou em vigor a Constituição do Brasil no mesmo dia, encerrando-se o mandato do Presidente Castello Branco e no mesmo dia assumiu o Presidente Costa e Silva.

Tivemos, assim, a 15 de março, os seguintes fatos transcendentes:

Fim da legislatura;
Início da nova legislatura;
Fim do mandato presidencial;
Início do novo mandato presidencial;

Fim da Constituição de 1946;
Início de nova Constituição.

De fato, naquele dia entrou em vigor a Constituição de 1967 e, por o seu art. 118, que declara:

"Os juizes federais serão nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta anos, de cultura e idoneidade moral, mediante concurso de títulos e provas, organizado pelo Tribunal Federal de Recursos, conforme a respectiva jurisdição".

A matéria foi definida na Lei número 5.010, da seguinte forma:

"o provimento de juiz federal substituto far-se-á mediante concurso público de títulos e provas (Artigo 20) e a de juizes federais dentre os nomes indicados pelo Supremo Tribunal Federal, em lista tripartida (Art. 1º), cumpridas as condições previstas na lei". O concurso, nos termos da Constituição deverá, pois, ser organizado pelo Tribunal Federal

de Recursos, conforme a respectiva jurisdição.

A nomeação de juizes federais, a partir da Constituição, não mais está sujeita à aprovação do Senado Federal, que sobre as mesmas não tem de pronunciar-se, já que o assunto ficou entregue ao Poder Judiciário (organização de concursos e organização de listas) e ao Presidente da República (nomeações).

Diante da disposição constitucional prejudicadas ficaram as Mensagens de indicação de juizes federais, ainda não apreciadas na data da Constituição, por haverem perdido a oportunidade. Em consequência, nos termos do art. 257, do Regimento Interno, com o despacho previsto no art. 334, § 2º, foram as mesmas recolhidas ao arquivo especial de documentos de natureza secreta, em sobrecartas fechadas e rubricadas pelo Presidente da Mesa, feita na capa a respectiva anotação.

O SR. EURICO REZENDE — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra pela ordem, o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Pela ordem) — Não foi revisto pelo Sr. Presidente, ouvimos, com a necessária atenção, o de ate que V. Ex. deu a questão de ordem suscitada pelo ilustre Senador Lino de Mattos, em recente sessão desta Casa e com igual respeito as decisões desta Presidência, permitimo-nos divergir da sua fundamentação e, principalmente, das conclusões a que Vossa Excelência chegou, no sentido da inutilidade das mensagens do Senhor Presidente da República, conduzindo indicações para provimento de cargos de juiz federal.

Entendemos, acostado principalmente em pareceres de eminentes juristas paulistas, cuja cultura, tanto quanto a de V. Ex., honra as tradições jurídicas e políticas de São Paulo, que o Senado não cumpriu, não quis cumprir ou não teve tempo de cumprir o seu dever de examinar aquela proposição e de dar, por via de consequência, o seu voto final quanto as indicações em referência.

Os textos constitucionais são de uma clareza dominadora. Dentro de uma interpretação, data venia, adequada, exprimem que a prerrogativa do Sr. Presidente da República, quando a primeira investidura naqueles cargos, ainda sobrevive.

Além desse argumento, temos a considerar que se iniciou a tramitação daquelas mensagens. A Comissão de Constituição e Justiça ofereceu o seu ponto-de-vista e, por qualquer motivo, que a esta altura, não nos ampe examinar, não se ultimou a tramitação.

Entendemos, Sr. Presidente, que a matéria deve merecer, nestes termos preliminares, a apreciação do Senado Federal e, reiterando aqui a sinceridade de nosso respeito a V. Ex. e a decisão que acaba de prolatar, permitimo-nos recorrer da decisão de V. Ex. para a soberania do Plenário da Casa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência, com as notas taquigráficas do curso que acaba de ser interrompido pelo Senador Eurico Rezende dá, oportunamente, o despacho ao mesmo curso, a fim de que o assunto mereça o tratamento adequado.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Esta Presidência deferiu, ontem, os seguintes requerimentos de Informações:

Nº 782-67, do Sr. Senador Desiré Guarani ao Sr. Ministro da Fazenda;

Nº 783-67, do Sr. Senador Desiré Guarani ao Sr. Ministro da Aeronáutica;

Nº 784-67, do Sr. Senador Lino de Mattos ao Sr. Ministro da Fazenda;

Nº 785-67, do Sr. Senador Adalberto Sena ao Sr. Ministro da Fazenda e

Nº 820-67, do Sr. Senador Adalberto Sena ao Sr. Ministro das Minas e Energia.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Senador José Ermirio encaminhou, a 20 de setembro, à Mesa, Requerimento de Informações constante de seis itens em que indaga quantos Senadores viajaram para o exterior, entre 1º de março e 25 de setembro, com que funções, quais os relatórios apresentados, qual a ajuda de custo concedida a cada um. Pergunta, também, quantas viagens estão programadas até o fim da sessão legislativa e quais os seus finalidades.

Justificou o Requerimento afirmando existir, atualmente, em todos os pontos da Capital do País, um verdadeiro clamor em relação a viagens dos senhores senadores.

A 23 de setembro encaminhou novo Requerimento, pedindo que as informações abrangem, também, os anos de 1962, 1965 e 1966.

Desde logo convém deixar fixado não compete ao Senador José Ermirio, como a nenhum Senador, dirigir-se, em pedido de informações, à Mesa, por disposição expressa do Regimento Interno, em seu Art. 213, letra b, que é taxativamente proibitivo, ao declarar que o Requerimento de Informações só se refere a ato de outro Poder.

Foi, entretanto, lido no Expediente, mas o fato não constituirá precedente, nem valerá como admissão de infração do Regimento Interno em seu Art. 213.

Embora indeferido o pedido, pela reprovação que alcançou, exige implicações da Comissão Diretora e da Presidência.

Na verdade, o Requerimento anti-regimental foi circular, não se acaudando, mas sim criando um equívoco, falsa impressão de que os senadores, incumbidos de acompanhar as altas funções de Observadores e Delegados junto a Conferências Internacionais seriam meros beneficiários de um privilégio injustificado.

Assim, ao invés de merecerem o respeito e a consideração devidos aos membros desta Casa, especialmente quando em missão externa, contra eles foi arguido o exercício de uma conduta censurável, e ainda se procurou agravar o fato, imputando-lhes, além daquele injusto privilégio, um processo de vantagens pecuniárias, ao indagar-se qual a ajuda de custo que cada um recebeu.

É preciso explicar, neste momento, que o Senado Federal possui, no campo de sua competência constitucional, as mais amplas responsabilidades na condução da política internacional do Brasil, conjuntas com as do Chefe de Estado.

Esta política, que tem execução pelos órgãos próprios ou incumbidos do Poder Executivo, Ministério das Relações Exteriores, Organismos Nacionais e Organismos Internacionais de que o Brasil faz parte, é realizada com a aprovação prévia do Senado ou com a ratificação posterior, porém, em todos os casos, com sua participação.

É de tal ordem essencial, no sistema brasileiro, a participação ativa do Senado na política internacional, que a Constituição lhe impõe, além de obrigações genéricas, também obrigações específicas, e outras privativas, que se iniciam pela própria aprovação prévia, quanto à formação das Missões Diplomáticas, da nomeação dos respectivos Chefes.

Nesse imenso campo em que se desenvolvem os assuntos econômicos comerciais, culturais, e demais aspectos das relações diplomáticas, atua o Senado como órgão de aprovação e

como participante, através de Delegados e Observadores, o que tudo lhe cumpre, por força da construção constitucional brasileira e da legislação em vigor.

É o que se chama a *condução conjunta* com a do Presidente da República, em muitos dos casos com a Câmara dos Deputados mas a maior parte deles, como sua atividade própria, imane, ou exclusiva, ou privativa.

Podemos admitir que muitas pessoas, por se acharem distantes desta Casa, ou por desconhecerem o direito constitucional brasileiro e a formulação do direito internacional, estranhem que os internacionais, para um melhor equacionamento da política externa do Brasil.

Isto não ocorre, porém, com os diámas, que acompanham e se interessam por esta transcendente problema.

Não é, pois, das classes esclarecidas que surge o clamor referido pelo Requerimento.

Conhecedores do espírito público que norteia o eminente Senador por Pernambuco, Senhor José Ermirio de Moraes, os membros da Comissão Diretora e o seu Presidente estranham os termos de seu pedido, que não se coaduna com outros atos de sua vida parlamentar.

Desde logo, é preciso deixar claro que a designação de Observadores e Delegados é feita com base em indicação prévia dos Líderes da Maioria e da Minoria.

Não é, pois, a Presidência que, discricionariamente, designa Observadores e Delegados.

Há, para tanto, um processo, não apenas tradicional, mas também regimental, que resulta na indicação pelos Bancadas, através de seus respectivos Líderes, dos senadores que devam ser designados.

Sómente ao critério de escolha adotado pela Bancada do Povo e é que se deve não haver sido designado, com outros eminentes senadores, o Senador José Ermirio de Moraes para a Conferência de Energia Atômica, que se está realizando em Viena.

De fato, o eminente Senador tem abordado esses assuntos, demonstrando profundo interesse pelo problema, razão pela qual, sem de mercamento dos demais, muito poderia emprestar de sua contribuição, numa hora em que se debate a matéria no campo internacional.

Creio que esse ponto de vista é compartilhado pelos seus eminentes correligionários e por toda a Casa, motivo pelo qual, o Povo não recomendará a liderança do MDB que os indicadores não sejam designados sorteios em sua Bancada, mas que estejam conjugados com critérios de especialização dos seus componentes.

Penso que os senadores designados para Missões no exterior exercem com cuidado, honestidade e capotidade as suas altas incumbências.

Não são apenas os relatórios, geralmente feitos em discursos de volta ao plenário, a prova dessa útil atividade de Observador ou Delegado.

A utilidade dessas designações vai além, porque se expressa no trabalho que realizam, nas observações que colhem e nos pareceres e votos que, posteriormente, têm a oportunidade de dar, com plena segurança, quando chegam a esta Casa os Tratados, os Acórdos, os Convênios com nações estrangeiras.

O Senado Federal discutiu, aprovou e tem sob deliberação nada menos que 42 acórdos, 2 Tratados, 20 Convenções, 8 Convênios, 1 Estatuto, 1 Ato, 7 Protocolos, 4 Emendas e 1 Ratificação de Resolução, a saber:

Acordo Cultural entre o Brasil e a Espanha — em Madrid

Acordo Cultural entre o Brasil e a Bélgica

Acordo de Comércio entre o Brasil e a Polônia

Acordo sobre Serviço Militar entre o Brasil e a Itália

Convenção sobre Asilo Territorial — reunida em Caracas

Convênio de Intercâmbio cultural entre o Brasil e o México

Convenção sobre matéria de emprego e de profissão em Genebra

Acordo de Comércio entre o Brasil e as Repúblicas Socialistas Soviéticas

Acordo para preparo de Mapas Topográficos no Brasil

Tratado de Proscrição das Experiências com Armas Nucleares

Acordo de Cooperação Técnica entre o Brasil e a Alemanha — em Bonn

Convênio Cultural entre o Brasil e o Japão

Acordo para o estabelecimento de uma Missão Militar norte-americana no Brasil — em Washington

Acordo entre o Brasil e a América do Norte para o estabelecimento de uma Missão Naval Americana no Brasil

Estatutos do "Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais" — UNESCO

Atos firmados, na XIV Conferência da União Postal Universal — em Otawa

Protocolo do Acordo Internacional do Açúcar — em Nova York

Convenção de normas mínimas de seguridade social adotada em Genebra

Convenção sobre a Organização e Personalização Jurídica da Repartição Hidrográfica Internacional — firmada em Paris

Convenção relativa ao exame médico dos pescadores — concluída em Genebra

Ratifica a Convenção relativa às condições de emprego dos trabalhadores de fazendas — concluída em Genebra

Acordo Cultural entre o Brasil e a Colômbia — assinado em Bogotá

Acordo sobre privilégios de imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica

Convênio para o Estabelecimento, no Porto de Colúmbia, Mato Grosso, de um entreposto de Depósito Franco para mercadorias importadas e exportadas da Bolívia

Acordo Cultural entre o Brasil e a Bolívia — assinado em La Paz

Convênio de Amizade e Consulta entre o Brasil e a Argentina — concluído em Uruguaiana

Acordo entre o Brasil e a Alemanha sobre privilégios aduaneiros de consulados de carreira — assinado em Bonn

Emenda da Constituição da Organização Internacional do Trabalho — em Genebra

Convênio de Trânsito livre entre o Brasil e a Bolívia

Convenção sobre Assistência jurídica gratuita entre o Brasil e a Argentina — concluída em Buenos Aires

Tratado de Extradicação entre o Brasil e a Argentina — assinado em Buenos Aires

Protocolo que dá nova redação ao artigo 48 da Convenção da Organização da aviação civil internacional

Acordo de migração entre Brasil e Itália — assinado em Roma

Resolução aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas

Acordo sobre privilégios e vantagens concedidos a peritos e técnicos franceses entre o Brasil e a França

Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas

Aprova as Convenções sob números 21, 22, 91, 93, 94, 97, 103, 104, 106, 107 e rejeita a de número 90 adotadas na Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho — em Genebra

Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Associação Latino-Americana de Livre Comércio — em Montevideo

Convenção sobre salários duração do trabalho a bordo e efetivos — concluída em Genebra

Convenção complementar da Convenção de Varsóvia sobre transporte aéreo internacional — em Varsóvia

Protocolo Adicional ao Tratado de 1938 sobre ligação ferroviária com a Bolívia — firmado em La Paz

Protocolo de adesão à Convenção sobre a Escravidão e Tráfico de Escravos — firmado em Genebra

Acordo Comercial entre o Brasil e o Senegal

Acordo Cultural entre o Brasil e o Senegal

Acordo Internacional do Cacau — firmado ao Rio de Janeiro

Convênio de Cooperação Social entre o Brasil e a Espanha

Acordo de Garantia de Investimentos entre o Brasil e os Estados Unidos da América — firmado em Washington

Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Brasil e a Argentina

Acordo que estabelece o regime provisório aplicável a um sistema mundial comercial de comunicações por satélites — concluído em Washington

Protocolo que prorrogou o prazo de vigência do Acordo Internacional do Trigo — firmado em Washington

Acordo Comercial entre o Brasil e a Libéria — firmado em Monrovia

Acordo Cultural entre o Brasil e a Costa Rica — firmado em São José

Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Brasil e as Nações Unidas e as suas Agências especializadas no Rio de Janeiro

Protocolo Adicional ao Acordo Comercial, pagamento e cooperação econômica entre o Brasil e a Bulgária

Acordo Sanitário entre o Brasil e o Peru — em Lima

Protocolo que modifica o Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, firmado em Genebra

Acordo para evitar a distribuição da Moeda e do Capital entre o Brasil e a Suécia

Acordo de Cooperação para casos de energia atômica entre o Brasil e os Estados Unidos — em Washington

Protocolo de aprovação de emenda aos Artigos 17 e 18 da Construção da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental

Convênio Internacional para a Construção do Instituto Interamericano — assinado em Roma

Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Brasil e a Iugoslávia

Convenção sobre o Esgoto Social entre o Brasil e o Grã-Ducado de Luxemburgo

Convênio de intercâmbio cultural entre o Brasil e a República de El Salvador

Convenção de número 122, denominada Convenção sobre política do emprego, da Organização Internacional do Trabalho — concluída em Genebra

Acordo Cultural entre o Brasil e a Coreia

Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Brasil e a Dinamarca

Protocolo para Nova Prorrogação do Acordo Internacional do Açúcar de 1932

Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar e Regulamento para evitar abalroamento — em Londres

Convenção sobre os objetivos e as normas de base da política social adotada na 46ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho — em Genebra

Acordo entre o Brasil e a França sobre Transportes Aéreos Aqueles — assinado em Paris

Emenda ao Acordo para o Programa de Agricultura e Recursos Naturais entre o Brasil e os Estados Unidos da América

Acordo sobre Cooperação no campo dos usos pacíficos da Energia Atômica — entre o Brasil e a Bolívia — assinado em La Paz

Instrumento de Emenda número 31 de 1954 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho — adotado em Genebra

Convenção de Viena sobre Relações Consulares — em Viena

Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Brasil e a Tchecoslováquia — assinado em Praga

Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação Racial, adotada pela Resolução 2.106 da Assembleia Geral das Nações Unidas — em Nova York

Acordo Cultural entre o Brasil e Portugal — assinado em Lisboa

Acordo de Comércio entre o Brasil e Portugal — concluído em Lisboa

Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Brasil e Portugal — concluído em Lisboa

Convenção sobre a nacionalidade da mulher casada, adotada pela Resolução 1.040 da Assembleia Geral das Nações Unidas — em Nova York

Em Tramitação:

Acordo entre o Brasil e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) — concluído em Nova York

Acordo entre o Governo do Brasil e o Governo de Portugal, para utilização da Energia Nuclear para fins pacíficos

Convenção sobre consentimento para casamento, Idade Mínima para Casamento e Registro de Casamento — adotado pela Resolução número 1.763 da Assembleia Geral das Nações Unidas — em Nova York

Acordo Cultural entre o Brasil e os Países Baixos — celebrado em Haia

Deveria ter estado presente a todos os entendimentos internacionais de que resultaram tais documentos.

Deixou e deixou o Senado, entretanto, de comparecer a inúmeras delas, pois as suas verbas não bastam para atender a todas. Mas não pode deixar de comparecer a um certo número delas pela importância de que se revestem, por que delas resulte em compromissos a serem assumidos pelo governo brasileiro, com a aprovação do Congresso Nacional.

O intenso trabalho realizado, no exterior, pelos senadores com os demais membros das Delegações e com as Missões Diplomáticas, compõe uma unidade de ação política e diplomática que possibilita ao Brasil apresentar-se uniformemente em sua posição para fazer prevalecer os princípios de sua soberania, sem levar para a política externa os conflitos existentes internamente no País.

Todos os atos que digam respeito às nossas posições nacionais e internacionais, visando a alcançar, para o nosso País, os altos benefícios da paz, do desenvolvimento econômico, do intercâmbio comercial, da cooperação financeira internacional, do ordenamento monetário em escala mundial, do intercâmbio cultural e científico, da boa vizinhança, das relações políticas corretas entre os povos e para uma efetiva definição de uma consciência nacional brasileira diante dos complexos assuntos internacionais, impõem, exigem a nossa participação, não permitem a omissão do Senado Federal.

Estes grandes temas constituem objetivos de todas as nações, que para deles tratar se reúnem em Organismos Internacionais, celebram Simpósios, realizam Conferências e multiplicam os contatos com os governos e os parlamentos.

Apenas para evocar alguns órgãos de que o Brasil faz parte, cito, no campo mundial, a OIT (Organização Internacional do Trabalho), a FAO (Organização para Agricultura e Alimentação), a UNESCO (Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura), a OACI (Organização da Aviação Civil Internacional), a OMS (Organização Mundial de

Saúde), a OMM (Organização Meteorológica Mundial), a UIT (União Internacional de Telecomunicações), a AIEA (Agência Internacional de Energia Atômica), o BIRD (Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento), a IMCO (Organização Marítima Intergovernamental), a UPU (União Postal Universal), o FMI (Fundo Monetário Internacional), o GATT (Acordo Geral sobre Tarifas Alfandegárias de Comércio), o UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), o Secretariado de Secre e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, a OEA (Organização dos Estados Americanos), o CIES (Conselho Interamericano Econômico e Social), a CUOCIT (Comitê de Desenvolvimento Industrial), além de outras, realizando todas inúmeras reuniões anuais, em todas as partes do mundo, a propósito das matérias que constituem as suas imensas finalidades.

A elas se acrescentam as Conferências Interparlamentar e o Parlamento Latinoamericano, sem contar as missões especiais para determinados atos de maior alta relevância na vida entre os povos.

E lembro lembrando que o Senado Federal recebeu, transportou, hospedou, hospedou, no Rio de Janeiro, em Brasília e São Paulo, 44 parlamentares estrangeiros em missão especial no Brasil, no ano de 1967.

Neste número não se incluem 25 parlamentares estrangeiros que por nós foram recebidos, mas não tiveram as suas despesas pagas pelo Senado Federal.

Neste ano de 1967, pois, como hóspedes do Senado Federal, estiveram 44 parlamentares que, somados aos 35 já referidos, totalizam 79 parlamentares, estrangeiros que recebemos.

E' nosso desejo que até o fim do ano esse número aumente substancialmente, pois consideramos da mais alta importância para o Brasil a vinda dos ilustres representantes parlamentares dos outros povos, da modo a que colham aqui os testemunhos da nossa amizade e compreendam os grandes esforços que o Brasil está realizando para libertar-se das terríveis dificuldades que ainda o acorrentam no campo econômico, político e social.

Em 1964, 29 Senadores prestaram aos nossos serviços ao Brasil, como Observadores do Senado em Reuniões Internacionais.

Em 1965, 26 Senadores; em 1966, 28 Senadores; e neste ano de 1967, 22 Senadores participaram, como Observadores, de Conferências e Reuniões Internacionais de todos os tipos, pronunciando-se, ao mesmo tempo, retribuíram a cortesia para com o Brasil a este Senado, representada pela vinda de 79 parlamentares estrangeiros.

Não atribuo — e deixo claro que não o faço — nenhuma segunda intenção ao eminente Senador José Ermírio de Moraes.

O dever do Presidente é o de suportar por todos a incompreensão, ainda que seja de um só.

Mas o dever do Presidente é também fazer cumprir, por inteiro, todas as responsabilidades que cabem ao Senado. As verbas do Orçamento previam a despesa anual para essas responsabilidades. Não se entende que o Senado deixe de cumpri-las quando está instrumentalizado para fazê-lo.

Desejo o Senador José Ermírio saber, ainda, quais são os programas de viagens até o fim da sessão legislativa. Preciso esclarecer que não é o Senado e muitas vezes nem a Itamaraty quem programa Conferências internacionais. Elas surgem conforme surtem os problemas. Os Organismos Internacionais se reúnem conforme os seus estatutos, ou de acordo com os governos que os compõem deliberem para tratar de agendas que são estabelecidas.

Inúmeras delas ficam exclusivamente ao cargo do Poder Executivo, a

ningua de recursos financeiros do Senado para atendê-las.

Mas, o quanto o Senado pode fazer precisa fazê-lo, pois isto está no campo dos seus deveres institucionais.

Estes atos são cumpridos com naturalidade, não comportam suspensões nem merecem censuras. A ele compete, e porque lhe compete é na hora que cumpre. Logo, não pode ser apresentado à Nação sob forma de desculpa tão grave aquilo que é o rigoroso cumprimento do dever senatorial.

A França, a Inglaterra, a Alemanha, a Itália, enfim, os países da Europa; os Estados Unidos, o México, o Chile, a Argentina, enfim os países da América do Norte, Central e do Sul; os países asiáticos e os africanos, comparecem, através de membros de seus parlamentos a todas as Conferências e Reuniões dos organismos internacionais de que seus governos fazem parte e das entidades parlamentares que os compõem.

As suas missões, assim formadas são acompanhadas de representantes da imprensa, de assessores, de secretários. Tomam em aluguel escritórios e apartamentos para seus trabalhos e se compõem de grande número e das mais especializadas. Isto com homens brancos, pretos e amarelos. Com americanos, europeus, africanos e asiáticos, pela alta importância que são às relações internacionais, às relações nacionais, às suas posições continentais e às suas definições ideológicas.

O Brasil envia uns poucos senadores cada ano, neste, 22 contra 79 recebidos, apenas com o que é suficiente para que, sozinhos, possam desempenhar, realizando, eles próprios, os trabalhos que outros cumprem em equipes altamente preparadas. Vão sem nenhuma assistência, sem assessores, tendo de bastar-se a si mesmos por motivo de economia de incumprimento quanto aos seus altos deveres, procurando não ficar marginalizados por ausência, ou desatualizados em nome de nossa nobreza, pior do que isto do indiferentismo indolente que paralisou os melhores atos.

As suas ajudas de custo representam cerca de 50% das que normalmente são atribuídas pelo Poder Executivo aos seus Delegados e Embaixadores especiais.

Ainda agora, acham-se na Organização das Nações Unidas três ilustres Senadores. Trata-se da Organização mundial que congrega os regimes de regimes democratas comunistas, socialistas, monárquicos, republicanos, predominações, marxistas, etc. Ali se apresentam Rússia, Estados Unidos, França, Inglaterra enfim, os países europeus, os asiáticos, os africanos, os americanos e entre eles o Brasil.

E' a humanidade que ali se reúne. Pois a humanidade brasileira ali está, pelo seu governo, pelo seu parlamento, pelos seus diplomatas, pelos seus Senadores, dois da maioria, um da oposição, a demonstrarem que a conduta da política internacional é um dever de todos e não apenas a responsabilidade de uma facção.

Na Conferência de Energia Nuclear, em Viena, estão representantes da Alemanha e da Orosião, conhecendo caminhos e formulações de problemas que mais tarde serão colocados diante desta Casa, através de Tratados, de Convênios, de Convenções, em torno de um assunto fundamental, não apenas para o Brasil, mas para todos os homens.

Em Genebra, reuniu-se o Conselho da União Interparlamentar, que congrega os parlamentos de todo o mundo, não apenas de mundo democrático.

São reuniões estas de homens dos mais responsáveis pelos destinos de seus povos, daqueles que irão votar leis que acabarão aperfeiçoando o direito das gentes em toda a parte.

Aí se discutem problemas dos diferentes continentes, dos diversos estágios nacionais, dos riscos que ameaçam o mundo, e as fórmulas de preservar a paz, de reconquistá-la, ou de não perdê-la.

Por isto lá foram ter os próprios Líderes da Maioria e da Oposição, representantes das forças que compõem o Senado, incumbidos de responsabilidades que transcendem a rotina da elaboração legislativa. É profundamente injusto que os designados para trabalhos no campo do entendimento internacional, vejam confundidos os seus encargos e deveres de Observadores e de representantes desta Nação.

Posso falar com esta ênfase, porque jamais me incumbi a mim mesmo de qualquer missão e não saí do País que não fosse com os meus recursos pessoais. Não porque não me assistia o direito de representar esta Casa mas simplesmente porque não quis fazê-lo. Por isso pago de meu bolso as minhas viagens e as minhas passagens, e só as realizei nos períodos de férias. Assinalo esta circunstância apenas para ressaltar a isenção com que defendo os senadores, atingidos neste passo.

Não atribuo ao eminente Senador José Ermirio essa intenção. Assinalo que este foi o resultado.

Valerá como alerta de que os trabalhos quase anônimos do Senado, internamente ou no exterior, carecem de ser muito mais divulgados para que, no futuro, ninguém possa declarar-se ignorante de que o Brasil desatendeu a uma obrigação, sem condições para entendê-las.

Foi convencido e eu assim feito, desparecendo os críticos de hoje, pelo estabelecimento de uma indisponível publicidade dos atos dos Senadores designados, o que resultará em maiores benefícios à autoridade do Senado Federal.

É o que cumpre a esta Presidência dizer em nome da Comissão Diretora, como resultado da deliberação unânime que tomou de indeferir, por anti-parlamentar, o Requerimento, fundamentando o seu despacho neste pronunciamento da Presidência.

Por último, em outro Requerimento, o Senador José Ermirio desejou saber qual o montante do débito do Senado Federal a Companhias de aviação nacionais até 31 de agosto de 1967.

Orá, o Senado mantém suas contas rigorosamente em dia. As faturas apresentadas e devidamente verificadas são pagas. As que depois vêm sendo apresentadas, estão sendo verificadas para serem pagas.

Pergunta o Senador qual a origem desse débito. É a lei nº 5.277 de 1967.

Pergunta qual o esclarecimento de pagamento. O Senado não escalona pagamentos: paga.

Pergunta se as verbas orçamentárias vão ser consumidas na sua totalidade ou se se pretende devolver ao Governo Federal o restante, no caso de economia. Ora, o Senado Federal tem o seu Orçamento baseado nas suas escritas necessidades e todo esforço de economia é para chegar ao fim do ano sem necessitar suplementações.

Acréscimo para encerrar: o Senado Federal está em dia com todas as suas contas. Não deve um vintém a nenhum serviço público. Todas as contas apresentadas, depois de conferidas, são imediatamente pagas. Credo que não são muitos os órgãos que agem por esta forma. O Senado está em dia com a Companhia Telefônica com o Departamento de Águas e Esgotos, com o Departamento de Fiação e Luz, com a Imprensa Nacional, com o Departamento de Correios e Telecomunicações, com a Polícia Nacional, com a Noroeste e as demais entidades de serviços públicos e do mesmo modo em dia se acha com os seus fornecedores, com os vencimentos de seus funcioná-

rios, com os subsídios dos Senadores, não passando débitos de mês para mês, de semestre para semestre, de ano para ano.

Por isso economiza, obtém melhores preços, usufrui descontos, não paga juros, e pode chegar ao fim do exercício nos exatos limites das verbas orçamentárias, sem porém conseguir dar-se ao luxo de devolver ao Tesouro saldos que não existem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, reunem-se, no Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, quatro instituições bancárias internacionais: o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (Banco Mundial), a Corporação Financeira Internacional, a Associação Internacional para o Desenvolvimento e o Fundo Monetário Internacional. É um encontro da maior importância, que oferece ao Brasil a oportunidade de mostrar aos líderes das finanças mundiais que o esforço que emprende, no sentido de alcançar o estágio de pleno desenvolvimento econômico inclui, sob todos os pontos de vista, a colaboração internacional.

Foi uolun para nós, brasileiros, que aquelas quatro agências creditícias internacionais vissem a este País, pois os seus dirigentes e as delegações do mundo todo, poderão verificar que o Brasil é, na realidade, uma das áreas que oferecem maior segurança ao investir estrangeiro que aqui vem colaborar.

Evidentemente a Nação inteira rejeita — e isso ocorre em qualquer país do mundo — o capital que vem com interesse de subordinar. Contra tal interesse é que, esporadicamente, surgem manifestações e acerbadas de sentimento nacionalista que, longe de reprimir, no âmago, preferência por extremismos, significa simplesmente que a nossa sociedade aberta repele o jugo deste ou daquele.

Acredito que os representantes estrangeiros, a esta altura, já corrigiram quaisquer impressões distorcidas que, porventura, lhes tenham sido antes transmitidas. O Brasil, no conturbado mundo contemporâneo, tem apenas um medo: o de permanecer economicamente subdesenvolvido. Por isso é que luta desesperadamente para que não lhe sejam fechadas as portas, não lhe sejam frustradas as oportunidades.

O estrangeiro que chega ao Brasil para trabalhar, para ajudar a construir, esse tem o apoio geral. Exemplo disso é essa enorme parcela da nossa população constituída de italianos, alemães, portugueses, japoneses, árabes, etc., que é acolhida de braços abertos que tem recebido tudo para se sentir melhor do que no país de origem. Não pretendo transformar o Brasil em paraíso terrestre; apenas estou ressaltando que este País, mesmo num período de convalescença política, saído de uma fase de intensa agitação, é dos que desfrutam de maior estabilidade institucional, fator principal de garantia do sucesso dos investimentos, de capital.

Seria bom que o Fundo Monetário Internacional visse em conta este detalhe: o Brasil leva a sério a luta pelo desenvolvimento. Está empenhado em eliminar os níveis entorpecidos de diversas regiões. Ganha consciência do problema amazônico e está disposto a resolvê-lo, assim como solucionar o problema nordestino.

Talvez representantes providência benéfica o comparecimento dos líderes das finanças internacionais à Amazônia, para ver o mundo que ali existe a desbravar, para sentir as po-

tencialidades daquela imensa região, para conhecer a civilização que se constrói nos trópicos, para examinar as possibilidades de resposta aos financiamentos que puderem ser concedidos.

O meu Estado, o Pará, necessita do apoio do Banco Mundial, por exemplo, para empreendimentos tais como a hidrelétrica de Curuá-Una, o Porto de Santarém, a construção de rodovias e a regularização de rios. O Governador Alacide Nunes, que demonstrou sua capacidade de administrador na Prefeitura de Belém, hoje enfrenta problemas de toda ordem, em virtude da implantação do novo sistema de arrecadação de impostos. Problema de ordem puramente financeira, que encontraria solução no estímulo internacional.

Espero, Senhor Presidente, que o encontro das quatro instituições bancárias internacionais, que se realiza no Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, não fique sem resultados práticos. Desejo que os líderes das finanças internacionais, após conhecer a realidade brasileira, colaborem com este País livre, que anseia permanecer livre. E a liberdade está na razão direta da prosperidade.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem! Muito bem! Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Tem a palavra o Senhor Senador Ney Braga.

O SR. NEY BRAGA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, nobres Senadores, vivamente preocupado com a situação de milhares e milhares de famílias ocupantes de terras em meu Estado, apresentei em 13 de maio de 1967 um projeto de Decreto Legislativo, que tornou o número 33, suscitando a execução e os efeitos do Decreto legislativo número 8 de abril do corrente ano.

Na justificativa que ofereci afirmo que a manutenção da vigência do decreto lei número 8, de 18 de abril, significava: a intromissão do Legislativo em questões sujeitas ao Poder Judiciário; a porta aberta ao descumprimento de decisões judiciais já proferidas; a revisão de processos já definitivamente decididos pelo Tribunal de Contas com aprovação do Congresso Nacional; o reconhecimento de vasta área de terras situada no Sudoeste do Paraná — que, em outros Estados da Federação, como Santa Catarina e Mato Grosso — como do domínio particular, incluindo dezenas de cidades, entre as quais citarei a Francisco Beltrão, com mais de 10.000 habitantes e por fim, o retorno de um clima de tensão social nas áreas que forem abrangidas pelos efeitos danosos do referido Decreto Legislativo.

O Decreto Legislativo número 8 teve sua origem em um expediente do Egrégio Tribunal de Contas da União em que comunicava a negativa de registro a um contrato de compra e venda de terras, situadas em Jaguarihuva, Paraná, e Guarapuava, de propriedade da antiga Southern Lumber & Colonization Company. Na Câmara dos Deputados foi aprovado e tomou o número 203-A o projeto de Decreto Legislativo mantendo o ato do Tribunal de Contas da União que denegou o Registro da venda. Nesta Casa, na Comissão de Finanças foi oferecido um substitutivo, permitindo que as vendas a que se referia o expediente, pudessem ser ratificadas, tendo em vista o tempo decorrido e o princípio da boa fé nos contratos. Tal substitutivo na Comissão de Constituição e Justiça sofreu uma nova alteração, com a ementa do eminente Senador Jefferson de Aguiar o qual, considerando que a autorização para complementação de vendas, não po-

deria ser a determinando contrato, e levando em conta ainda que vários eram os processos oriundos do Tribunal de Contas a respeito de vendas de imóveis, nos quais o Congresso às vezes mantinha o ato denegatório do registro e outras o revogava e atendendo ao princípio que deve nortear de boa fé nos contratos, propoz que o decreto legislativo tivesse a redação seguinte:

“A Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União é autorizada a complementar todas as vendas autorizadas por lei e realizadas por concorrência pública inclusive a Pinho & Terras Ltda., cujos processos estejam tramitando administrativamente ou judicialmente, ainda que para os fins do n. III do artigo 77 da Constituição Federal de 1967”.

O decreto legislativo número 8, tal como se acha redigido presta-se, sem dúvida alguma a interpretação dubia, que levarão às consequências por mim mencionadas na justificativa de meu projeto.

Não só o clima de tensão nas áreas abrangidas pelas terras alienadas ilegal e criminosamente pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, a anulação do decreto legislativo em referência, como também o princípio que poderá vir o mesmo causar aos cofres combatidos da União.

Alguns exemplos do que ocorre, ilustram a necessidade urgente.

Não há neste Casa quem não tenha conhecimento da venda feita pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União da cidade de Jaguarihuva. A alienação feita à Jaguarihuva Ltda. de Paranaíba, foi ilegal, pois que se distanciou dos preceitos legais vigentes à época. O Colégio Tribunal de Contas da União passou registro do contrato pelas ilegalidades mencionadas.

Promovida ação de reintegração de posse pela União foi ela julgada procedente e julgada improcedente ação de conservação em pagamento promovida contra a União pelo Juiz de Fazenda Pública de Curitiba e, em recurso o Colégio Tribunal Federal de Recursos houve por bem confirmar a sentença. Esta se fundou, exatamente na circunstância de não se ter o contrato de compra e venda sido registrado pelo Tribunal de Contas requisito essencial à perfeição do ato, na forma do artigo 77 § 1º da Constituição de 1967.

Perguntar-se-á: face aos termos do decreto legislativo número 8 a venda poderá ser complementada? Será ela ratificada, apesar da nulidade radicalmente nula?

É o que tentará sem dúvida os interessados, locupletando-se em detrimento dos altos interesses nacionais.

Em minha justificativa ao projeto apresentado tornando suspenso o decreto número 8 e seus efeitos, fiz referência às terras situadas no Sudoeste do Paraná e objeto de venda pela Superintendência das Empresas Incorporadas à Cleveland Industrial Territorial Ltda. — Cila.

Estas terras foram objeto do decreto de desapropriação em consequência do qual foi formado o Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste do Paraná — GETSOP, órgão que vem operando com reais proveitos na região, regularizando a posse da terra e o seu aproveitamento racional.

Na ação de desapropriação que se processa perante o Juiz da 2ª Vara Federal de Curitiba, Pinho & Terras Ltda. requereu fosse admitida, como proprietária da área de 10.000 alqueires paulistas e outra empresa pediu habilitação, como proprietária de 200.000 pinheiros adquiridos da Superintendência das Empresas Incorporadas.

do ao Patrimônio da União, contra-
tando os serviços de engenharia e de
arquitetura para a elaboração de
projetos de 10.000 alqueires de terras,
na área de Missões e Chopin, objeto da
ação expropriatória e que foram para-
m a imitação da posse, eis que o MPJ,
Juiz Substituto da 2ª Vara da Fazenda
Federal, tendo em vista o decreto legisla-
tivo número 8, despachou, conside-
rando, não obstante os decretos legisla-
tivos números 15 e 43 de 1966, que a
venda se tornou legítima, que con-
valesceu "de juris" e que os referidos
decretos legislativos foram "fulmina-
dos". E autorizou o levantamento pe-
dido.

Para que se tenha uma idéia da
séria que tal decreto legislativo nú-
mero 8 poderá causar ao patrimônio
da União basta que se considere que
a área de Missões e Chopin, objeto da
ação expropriatória e que foram para-
m a imitação da posse, eis que o MPJ,
Juiz Substituto da 2ª Vara da Fazenda
Federal, tendo em vista o decreto legisla-
tivo número 8, despachou, conside-
rando, não obstante os decretos legisla-
tivos números 15 e 43 de 1966, que a
venda se tornou legítima, que con-
valesceu "de juris" e que os referidos
decretos legislativos foram "fulmina-
dos". E autorizou o levantamento pe-
dido.

Para que se tenha uma idéia da
séria que tal decreto legislativo nú-
mero 8 poderá causar ao patrimônio
da União basta que se considere que
a área de Missões e Chopin, objeto da
ação expropriatória e que foram para-
m a imitação da posse, eis que o MPJ,
Juiz Substituto da 2ª Vara da Fazenda
Federal, tendo em vista o decreto legisla-
tivo número 8, despachou, conside-
rando, não obstante os decretos legisla-
tivos números 15 e 43 de 1966, que a
venda se tornou legítima, que con-
valesceu "de juris" e que os referidos
decretos legislativos foram "fulmina-
dos". E autorizou o levantamento pe-
dido.

Os contratos firmados na vigência
da Constituição de 1946 exigiam, como
um de seus requisitos de validade o
registro pelo Tribunal de Contas. De-
legado este, o contrato é nulo, é in-
existente, e não se pode admitir que
venha um Decreto Legislativo poste-
rior, dar vida, ressuscitar o que des-
apareceu.

Para evitar a sangria dos cofres
Públicos e a tensão social que, inevi-
tavelmente ocorrerá, urge, Nobres Se-
nadores, a anulação dos efeitos do
Decreto Legislativo que, longe de apli-
car o princípio estabelecido pelo § 5º,
letra c) do artigo 73 da Constituição
atual, fez exatamente o contrário, isto
é, ao invés de determinar a sustação
da execução do contrato ou determi-
nar outras medidas necessárias "ao
resguardo dos objetivos legais", per-
mite sejam os objetivos legais existen-
tes ao tempo do ato, relegados ao
esquecimento, violados, em benefício
de grupos. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Tem a pala-
vra o nobre Senador Moura Palha.

O SR. MOURA PALHA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr.
Presidente, Senhores Senadores; fo-
calizo no meu pronunciamento de
hoje, o Banco do Estado do Pará.
Criado para dinamizar os múltiplos
setores da vida da minha terra, estu-
bulando-lhe o progresso, fomentan-
do-lhe a economia, arrancando-a do
subdesenvolvimento e, pelo descorti-
nio do seu governo, nivelá-lo, se não
aproximá-lo, dos mais conceituados
do País, é hoje, motivo de apreensões
para esses nossos anseios.

O Banco que a lucidez, inteligência
e honradez de Otávio Meira, seu
penúltimo Presidente, colocaram em
pedestal do maior respeito e admira-

ção pública e quando lançado e vi-
sualizado, a partir da sua criação,
deu origem a um movimento de
progresso e desenvolvimento que
se tornou uma realidade. E é por
isso que, ao abordar o assunto
hoje, sinto-me profundamente
honrado e orgulhoso de estar aqui,
na tribuna do Congresso Nacional,
para falar sobre o Banco do Estado
do Pará. E é por isso que, ao
abordar o assunto, sinto-me profun-
damente honrado e orgulhoso de estar
aqui, na tribuna do Congresso Nacio-
nal, para falar sobre o Banco do
Estado do Pará.

Em se tratando de um Banco do
Estado, para a própria construção,
necessário se torna divulgar para a
população os seus objetivos, as suas
ações, as suas atividades, as suas
realizações, as suas conquistas, as
suas dificuldades, as suas lutas, as
suas vitórias, as suas derrotas, as
suas esperanças, as suas angústias,
as suas alegrias, as suas tristezas,
as suas dores, as suas felicidades,
as suas esperanças, as suas angústias,
as suas alegrias, as suas tristezas,
as suas dores, as suas felicidades.

O povo precisa conhecer os termos
da vinculação entre o Banco e a
realidade regional, se realmente, esta
fomentando e impulsionando, finan-
ceiramente, o desenvolvimento da re-
gião. Se, de fato, o ritmo do cres-
cimento deixado pelo Governo en-
terior, acelerou, ampliou, aprompu-
se ou se, pelo contrário, decresceu,
através de operações danosas, com-
prometendo o conceito que, com cer-
teza, gerava até o advento do atual.

Não quero, não posso, não devo en-
dossar as críticas que correm de boca
em boca. Recuso-me em acreditar no
que se afirma e reafirma a verdade,
mas sinto-me no dever de, zelando
pelo crédito que merece, ainda, os
atuais dirigentes daqueles estabeleci-
mento e a próprio Governo, tornar
uma deliberação capaz de epan-
tar as dúvidas assalhadas, fruto mu-
ltas vezes da maledicência.

Assim, tendo a liberdade de enca-
sar, vem utilizando, assiduamente,

REQUERIMENTO

Nº 822, de 1967

1) Se o Banco do Estado do Pará
S.A., vem utilizando, assiduamente,
a carteira de descontos do Banco
do Brasil S.A., bem como se durante
a gestão das diretorias anteriores a
Janeiro de 1967, essa utilização ocor-
ria;

2) Se o Banco do Estado do Pará
S.A., tem aplicado parte substancial
de suas disponibilidades nas mãos de
reduzido número de clientes. Informar
quais os maiores financiados do
Banco do Estado do Pará, sob as mo-
dalidades de empréstimos, descontos
de títulos, financiamentos e outros ti-
pos de operações bancárias, atualmen-
te;

3) Informar quais os imóveis adqui-
ridos pelo Banco do Estado do Pará
até a presente data, preços dessas
aquisições e quais os clientes desses
imóveis;

4) Informar se o Banco do Estado
do Pará adquiriu um imóvel no ân-
gulo da rua Manoel Barata com a
travessa Padre Prudente, qual a área
do pavimento térreo desse imóvel e se
o mesmo apresenta condições para
instalação do estabelecimento;

5) Informar se o Banco Central da
República do Brasil julgou desacons-
elhável a aquisição do imóvel da que
trata o item 4 deste requerimento;

6) Se o Banco do Estado do Pará
S.A., efetuou pesquisa e seleção os
imóveis para empreender a compra
do imóvel referido no número 4, deste
requerimento;

7) Informar quais as quantias
gastadas pelo Banco do Estado do Pará
S.A., nos exercícios de 1963, 1964,
1965, 1966 e 1967, até esta data, em
passagens aéreas e diárias decorren-
tes de viagens, especificando-se os
valores relativos a cada exercício.

8) Informar se a agência aberta
pelo Banco do Estado do Pará S.A.,
no Estado da Guanabara apresenta,

o mesmo nível de atividades que a
agência de São Paulo, de onde se
desprende o maior movimento de
negócios do Banco do Estado do
Pará. E é por isso que, ao abordar
o assunto, sinto-me profundamente
honrado e orgulhoso de estar aqui,
na tribuna do Congresso Nacional,
para falar sobre o Banco do Estado
do Pará.

1) Informar as custas totais de
publicidade empreendida pelo Banco
do Estado do Pará S.A., nos anos de
1963, 1964, 1965, 1966 e 1967, nes-
sa data, especificando-se as quantias
gastadas em cada ano.

Era o que tinha a dizer (Muito
bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Tem a palavra
o Sr. Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — De-
sisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Tem a palavra
o Sr. Senador José Emílio. (Pausa)

Sr. Exa. não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Jo-
saphat Marinho. (Pausa).

Sr. Exa. não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Mel-
to Braga. (Pausa).

Sr. Exa. não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Au-
relino Vianna. (Pausa).

Sr. Exa. não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador An-
tônio Carlos.

V. Exa. dispõe de apenas dez mi-
nutos. Se preferir, pode falar depois
da Ordem-do-Dia, em explicação pes-
soal.

O SR. ANTONIO CARLOS:

Falarei após a ORDEM DO DIA
Sr. Presidente.

(Victorino Freire) — Tem a pala-
vra o Sr. Senador Milton Trindade.

V. Exa. dispõe de apenas dez mi-
nutos.

O SR. MILTON TRINDADE:

(Lê o seguinte discurso) — Sr.
Presidente, — Senhores Senadores, —
por muitos e muitos anos, pratica-
mente relegado a plano inferior pelos
Poderes Federais e sem a base política
das prestigiosas e grandes banca-
das parlamentares de outros centros
da Federação, viveu o Estado do Pará,
que tenho a honra de representar
nesta ilustre Casa, como suplente em
exercício do eminente Ministro do
Trabalho, senador Jarbas Passarinho,
— viveu, como dizia, o meu Estado,
como que entregue ao seu próprio
destino, crescendo, é verdade, mas,
crescendo pouco, graças aos esforços
isolados dos seus homens e atividades
parlamentares de algumas figuras que
marcaram sua presença no Senado e
na Câmara, das quais citarei apenas:
Alvaro Adolfo e Lameira Bittencourt,
já falecidos, para não incorrer em
omissões imperdoáveis.

O interesse esporádico outrora de-
monstrado pelo desenvolvimento da
Amazônia era desvanecido pela sua
própria integração às figuras e len-
guas literárias criadas em torno do
Intern Verde. E a nossa maior con-
quista — o Plano de Valorização Eco-
nômica da Amazônia, apesar do es-
forço e da dedicação de diversos in-
tegrantes ocasionais da SPVEA, não
passou, em análise fria de uma mi-
ragem, tais os cortes sistemáticos de
verbas que, se por um lado, impedi-
ram a sistematização de planos de
profundidade, obrigavam, por outro,
a pulverização dessas poucas verbas

nas encostas dantes espoliadas po-
líticas do movimento da União.

Para a Amazônia, duas derrotas
para o Pará, a primeira foi a extinção
dos e mais vastos domínios e im-
pério e a desmembramento da área
do Sul.

A segunda foi a extinção do Bra-
sília, conseqüente implantação da
nova Brasília, cuja parti-
cipação ainda hoje é um desafio a
capacidade realizadora nacional.

A terceira foi a extinção do Plano
de 1964, que modificou os moldes políti-
cos e abriu novas perspectivas e ma-
iores dimensões não só ao Estado que
tenho a honra de representar, como à
toda a Amazônia, hoje chislo, não
apenas de divagações e belas fan-
tasia literárias, mas, do objetivo real
de ocupação do seu imenso vazio geo-
gráfico e do pleno aproveitamento do
seu gigantesco potencial econômico.

Esta é a tônica que me abraça e estrar
do governo do Exmo. Sr. Presidente
da República, Marechal Costa e Si-
lva e seus ilustres auxiliares diretos.

Hoje está o meu Estado presente
nas realizações e responsabilidades do
Governo, não mais como espectador em
outros tempos, por efeitos de uma
composição política ocasional, mas,
pelo reconhecimento de valores e vir-
tudes de alguns dos heróis represen-
tantes da sua vida política-social.

Nesse quadro de otimismo pelo fu-
turo do Pará e do complexo amazô-
nico, cuja valorização abrirá, certamen-
te, novas perspectivas ao futuro do
Brasil, sem qualquer sombra de ufan-
ismo, por licença aos nobres colegas
pa, sem qualquer desdouro para
cum cum que seja, citar dois va-
lores autênticos da minha terra, hoje
participando da obra de renovação a
que se dedica o nosso Governo.

O Senador Jarbas Passarinho, está
realizando, senhores, no Ministério do
Trabalho, obra na verdade marcante,
trazendo a altura da Revolução de
31 de março com a peculiaridade de
ser este difícil Pasta exatamente a
que tem iniciado os fenômenos que
culminaram com a própria Revolução
social.

De fato se nos detivermos serenamen-
te, sem preocupações de ordem
político-partidária, nos meandros des-
se caminho encontraremos no Minis-
tério do Trabalho e na sua antiga es-
trutura, elementos básicos que anti-
cípam a renovação provocando a re-
volução salutar de 31 de março. E o
Exmo. Sr. Ministro Jarbas Passari-
nho, revelando autêntica da renova-
ção revolucionária do Pará, após em-
mentar o Estado com a sua feliz aju-
da governamental, realiza no Minis-
tério do Trabalho uma obra que pode
ser discutida, pode merecer discor-
dância no todo ou em parte, mas que,
em sua consciência merece e deve ser
respeitada pela coragem das iniciativas
e pela segurança da sua aplica-
ção no objetivo humano de promover
elementos que conduzam à verdadeira
paz social.

Outro valor autêntico dos quadros
políticos paraenses chamado a parti-
cipar da obra renovadora do Governo
do Exmo. Sr. Marechal Costa e Si-
lva, no setor educacional, é o antigo
Deputado Federal Professor Eulógio
de Campos, a cuja atividade parla-
mentar deve o meu Estado assina-
dos serviços, dos quais citarei apenas
a criação da Universidade Federal do
Pará, pela oportunidade que se me
oferece de destacar seu meritório tra-
balho à frente da Diretoria do Ensi-
no Superior.

Sem pretender menoscabar ante-
cessores, o maior elogio que se pode-
ria fazer ao professor Eulógio de Cam-
pos é constatar a evidência de em
poucos meses de trabalho haver re-
velado à Nação a existência no Minis-
tério da Educação desse órgão im-
portantíssimo que é a Diretoria do
Ensino Superior.

Esse mérito não se pode inicialmen-
te negar ao professor Eulógio de Cam-
pos. E quantos conhecem sua forma-
ção, suas qualidades de verdadeiro li-
der de relações públicas, seu interesse
de bem servir à causa pública, e mul-

tos dos meus nobres colegas não as desconhecem, pelo que já realizou o professor Epilogo de Campos em pouco tempo de atuação cheia a dolorosa conclusão de que grande parte da inquietação da juventude do ensino universitário, o desajustamento das relações entre dirigentes e a classe universitária, deve-se, em boa parcela, à omissão que havia da parte da Diretoria do Ensino Superior, no estudo dos problemas e no encaminhamento das soluções para a harmonia indispensável num setor onde gravitam os futuros responsáveis pelos destinos da Nação.

Nesse particular, permitam-me os nobres Senadores felicitar S. Exa. o Sr. Ministro Tarso Dutra e S. Exa. o Senhor Presidente da República pelo acerto com que entregaram a um representante do Pará a árdua missão de recompor o desajustado quadro do ensino universitário do País;

A margem dos nomes que a benevolência dos nobres Senadores me permitiu destacar, outros valores da terra paraense estão sendo chamados a particular das responsabilidades nacionais, como os doutores Edson Franco, Deusdeth Moura Ribeiro e Armênio Barbosa, todos, certamente, imbuidos do melhor propósito de darem de si o máximo nessa obra memorável de renovação política e administrativa nacional.

Os fatos que acabei de citar corroboram a afirmativa de que no quadro atual da vida brasileira não há mais a preocupação de grandes e pequenos Estados.

O SR. CATIETE PINHEIRO — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. MILTON TRINDADE — Pois não!

O Sr. Cattete Pinheiro — Desejo congratular-me com V. Exa. pela objetividade de seu discurso e realçar a participação de homens públicos do nosso Estado na obra de governo que o Marechal Costa e Silva vem realizando em nosso País. E', realmente, interessante o destaque que V. Exa. faz, principalmente porque demonstra a realidade daquilo que tantas vezes temos afirmado: os homens da Amazônia são capazes de colaborar em qualquer obra de Governo que se dedique ao bem do País.

O SR. MILTON TRINDADE — Muito obrigado, nobre Senador Cattete Pinheiro.

(Lendo). Todos são membros iguais da Federação, participando todos dos sacrifícios e dos benefícios do desenvolvimento brasileiro. E, é este fato, Sr. Presidente e nobres Senadores que me dão a certeza de que, na realidade, para completa integração do Brasil, é chegada a Hora da Amazônia, para que a planície imensa, não seja apenas assunto de divagações literárias e científicas, mas, também parte do complexo econômico brasileiro, fator de progresso e desenvolvimento.

Era, Sr. Presidente e Senhores Senadores, o que me cumpria dizer. — (Muito bem! Muito bem!)

COMPARECEM MAI SÓSENHORES SENADORES:

Flávio Brito
Edmundo Levi
Sebastião Archer
Dinarte Mariz
Teotônio Vilela
Josaphat Marinho
Raul Giuberti
Aarão Steinbruch
Aurélio Viana
Gilberto Marinho
Benedicto Valladares
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa
Filinto Müller
Renato Silva

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em expediente lido anteriormente figuraram Mensagens pelas quais o Presidente da

República deu conhecimento ao Congresso Nacional de dois vetos, que atingiram as seguintes proposições:

Projeto de Lei nº 1.438-C-30, na Câmara e nº 58-67, no Senado, que concede isenção pelo prazo de 1 (um) ano, dos impostos de importação e de consumo, para a importação de materiais destinados à fabricação, no País de centrais telefônicas automáticas (Veto total) e

Projeto de Lei nº 6-67, C. N., que integra o seguro de acidentes do trabalho na previdência social, e dá outras providências. (Veto parcial).

A fim de conhecerem desses vetos, esta Presidência convoca as duas Casas do Congresso Nacional para sessão conjunta à realizar-se no dia 26 de outubro, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Para as Comissões Mistas que os deverão relatar designa:

Quanto ao primeiro veto, os Senhores Senadores:

Domicílio Gondim — ARENA
Adolpho Franco — ARENA
Antônio Balbino — MDB

Quanto ao segundo, os Srs. Senadores:

Teotônio Vilela — ARENA
Leandro Maciel — ARENA
José Ermirio — MDB
Esgotada a hora do Expediente.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Estão presentes 34 Srs. Senadores.
Passa-se à Ordem do Dia.
Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 330, de 1965 (nº 789-B-63 na Casa de origem), que exige o atestado de vacinação contra a poliomielite para a concessão de visto consular, das crianças de 3 (três) meses e 6 (seis) anos de idade, tendo Pareceres, sob números 604, 605 e 606, de 1967 das Comissões: de Saúde favorável, de Relações Exteriores: 1º pronunciamento: pelas audiências dos Ministérios das Relações Exteriores Exteriores, e da Saúde (diligência cumprida); 2º pronunciamento: pela conveniência em suspender a tramitação do projeto até à chegada da proposição oficial sobre a matéria.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

Está aprovado.

Val à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 330, DE 1965

(Nº 789-B-63, na Casa de origem)

Exige o atestado de vacinação contra a poliomielite para a concessão de visto consular, das crianças de 3 (três) meses a 6 (seis) anos de idade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para a concessão de visto consular, de entrada no País, a menores entre 3 (três) meses e 6 (seis) anos de idade, inclusive, é necessário comprovar, por meio de atestado médico ou certificado fornecido pelas autoridades sanitárias do país de origem, a aplicação da vacina contra a poliomielite.

Art. 2º Os menores brasileiros que retornem ao País, sem que tenham sido vacinados quando de sua saída para o exterior, e os nascidos fora do Brasil, desde que filhos de brasileiros, também estão sujeitos a comprovar a vacinação contra a poliomielite.

Art. 3º Nos atestados médicos ou nos certificados deverá constar ex-

pressamente a declaração das doses já aplicadas em cada criança.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) Item 2.

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1964, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto que estabelece normas para pagamento das cotas partes em multas e apreensões e dá outras providências, tendo Pareceres, sob ns. 550 a 553, de 1966; 395, 396 e 397, d. 1967 das Comissões: de Constituição e Justiça: 1º pronunciamento, sobre o substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil, favorável; 3º pronunciamento sobre as emendas de plenário números 1 e 2, favorável; de Serviço Público Civil: 1º pronunciamento, favorável com substitutivo que oferece; 2º pronunciamento, sobre o projeto favorável; 2º pronunciamento, sobre as emendas de Plenário, favorável.

Antes de passarmos à votação do projeto, a Mesa prestará ao Plenário os seguintes esclarecimentos: submetido o projeto ao Plenário em primeiro turno, em 5 de abril de 1967, foi rejeitado o substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil, e aprovado o projeto.

Em 7 do mesmo mês, volta o projeto para o segundo turno regimental, tendo sua discussão encerrada e voltando às comissões competentes em virtude do recebimento de duas emendas de autoria do Sr. Senador Cattete Pinheiro.

Todas as comissões deram parecer favorável às emendas.

Vamos, pois, submeter à votação do Plenário, primeiramente, o projeto, em seu segundo turno regimental, e, logo em seguida, as emendas com parecer favorável das Comissões competentes.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 62, DE 1964

Estabelece normas para pagamento das cotas partes em multas e apreensões, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A participação de funcionários, ou de quem quer que figure como denunciante, nas cotas partes de multas e apreensões atribuídas em lei, não poderá, no seu conjunto, ultrapassar o teto de 30% (trinta por cento).

Art. 2º Tratando-se de ilícito penal, a participação de quem trata esta Lei somente se efetivará após a juntada, aos autos do processo fiscal-administrativo, de prova da instauração no Judiciário, da correspondente ação criminal.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará a aplicação da presente Lei — tendo em vista, especialmente, suas vinculações aos órgãos fiscais e policiais do Ministério da Fazenda e do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade).
Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

Nº 1

Acrescente-se o seguinte artigo: "Art. O disposto no artigo 1º desta Lei não se aplica às multas e apreensões, administrativas ou judiciais, cujas importâncias não tenham sido ainda levantadas pelos interessados".

Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º:

"Art. 1º A participação de funcionários ou de quem figure como denunciante, nas cotas partes de multa ou no produto do leilão de mercadorias apreendidas não excederá, no conjunto, aos limites fixados no artigo.

Parágrafo único. Participação nas cotas partes de multa: 40% (quarenta por cento). Participação no leilão de mercadorias apreendidas: 35% (trinta e cinco por cento)".

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 330, de 1965 (Nº 344-A-67, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República — que revoga as Leis ns. 3.739 de 4 de abril de 1966 e 5.039, de 20 de junho de 1966, que autorizam o Poder Executivo a doar imóveis à Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso, tendo Pareceres, sob ns. 596 e 597, de 1967, das Comissões: — 1º Projeto do Executivo favorável; — 2º de Finanças contrária e dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Na sessão de 20 do corrente a matéria constou da Ordem do Dia, a qual saiu para audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Em 21 o projeto foi incluído em Ordem do Dia, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que foi dado em plenário pelo seu relator, Senador Carlos Lindenberg.

Com a aprovação de requerimento de autoria do Sr. Senador Cattete Pinheiro, o projeto foi retirado da pauta e adiado para o dia de hoje, 27 de setembro.

A discussão se acha encerrada. — Portanto, passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 85, DE 1967

(Nº 344-A-67, na origem)

Revoga as Leis ns. 3.739, de 4 de abril de 1966, e 5.039, de 20 de junho de 1966, que autorizam o Poder Executivo a doar imóveis à Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis ns. 3.739, de 4 de abril de 1966, e 5.039, de 20 de junho de 1966, que autorizam o Poder Executivo a doar à Prefeitura Municipal de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, o imóvel de propriedade da União, situado na Rua 13 de Junho, naquela cidade, ocupado pelo 22º Distrito de Portos e Vias Navegáveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 4:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 10, de 1966 (de autoria do Senhor Senador Jefferson de Aguiar), que altera a redação do art. 22 do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1964, tendo pareceres, sob ns. 183 e 134, de 1966 e 564 de 1961, das Comissões — de Constituição e Justiça, favorável nos termos da emenda substitutiva que oferece: — de Legislação Social: — 1º pronunciamento: favorável; — 2º pronunciamento pelo arquivamento tendo em vista tratar-se de matéria superada.

O projeto em pauta, após receber parecer favorável, com substitutivo, da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Legislação Social, foi incluído na Ordem do Dia de 7 de junho do corrente ano.

Esta Presidência, tendo em vista o Decreto-lei nº 293, de 28 de fevereiro de 1967, que alterou a matéria, retirou o Projeto da Ordem do Dia, e fim de ser ouvida, novamente a Comissão de Legislação Social.

Em seu parecer nº 564, a Comissão opinou pelo arquivamento da proposição por se tratar de matéria já superada.

A discussão do projeto e do substitutivo foi encerrada na sessão de ontem.

O substitutivo tem preferência regimental.

Em votação o substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam, ouiram permanecer sentados. (Pausa).

Foi rejeitado.

E' o seguinte o substitutivo rejeitado:

EMENDA Nº 1 (CCJ)

Altera a redação dos artigos 22 e 23 do Decreto-Lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Art. 1º Os artigos 22 e 23 do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, passam a ter a seguinte redação:

*Art. 22. Se a indenização a que tiver direito o acidentado ou seus beneficiários exceder de 30 (trinta) vezes o maior salário-mínimo regional, nos casos de incapacidade permanente ou morte, a diferença será depositada pelo Juízo à instituição de previdência social a que estiver vinculado, como contribuinte, o trabalhador.

Parágrafo único. A concessão ou melhoria do benefício devido ao acidentado ou aos seus beneficiários corresponderá, no mínimo, a 1% (um por cento) do valor da quantia depositada, mensalmente a partir do recebimento.

Art. 23. Se a indenização for igual ou inferior a 30 (trinta) vezes o maior salário-mínimo regional, ou não estiver a vítima compreendida no regime de previdência dos Institutos de Aposentadoria e Pensões criados por lei federal, a indenização será-lhe paga ou a seus beneficiários diretamente e de uma só vez.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se passar à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Foi rejeitado. A matéria será arquivada.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 10, DE 1966

Altera a redação do art. 22 da Lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 22. Se a indenização a que tiver direito o acidentado ou seus beneficiários exceder de 30 (trinta) vezes o maior salário-mínimo regional, nos casos de incapacidade permanente ou morte, a diferença será depositada pelo Juízo à instituição de previdência social a que estiver vinculado, como contribuinte o trabalhador.

Parágrafo único. A concessão ou melhoria do benefício devido ao acidentado ou aos seus beneficiários corresponderá, no mínimo, a 1% (um por cento) do valor da quantia depositada, mensalmente, a partir do recebimento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 46 de 1961, de autoria dos Senhores Senadores Eurico Peres e Antônio Carlos, que dispõe sobre a elaboração do projeto para construção de usina termelétrica no Porto de Tubarão, Vitória, Estado do Espírito Santo, tendo pareceres: de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: sobre o projeto: favorável; 2º pronunciamento sobre substitutivo oferecido pela Comissão de Minas e Energia: favorável; de Minas e Energia, 1º pronunciamento: sobre o projeto: favorável; 1º pronunciamento, sobre a emenda de plenário: favorável nos termos de substitutivo que oferece; de Finanças, 1º pronunciamento: sobre o projeto: favorável; 2º pronunciamento, sobre a emenda de plenário e o substitutivo: não ouvidos; do Ministério das Minas e Energia: 3º pronunciamento, após atendimento da diligência requerida; favorável, nos termos da Emenda Substitutiva da Comissão de Minas e Energia.

Antes de passarmos à apreciação dessa matéria a Presidência deverá prestar os seguintes esclarecimentos:

1 — O Projeto foi incluído em Ordem do Dia, para discussão em 1º turno, a 22 do corrente.

Verificou-se que houve engano na anulação contida na pauta. Em verdade, o Projeto está em fase de votação em seu 2º turno regimental.

Se não vejamos. Na sessão de 20 de abril de 1963 foi o Projeto aprovado em 1º turno, sem emendas.

Em 22 do mesmo mês foi incluído em Ordem do Dia para sua discussão em 2º turno.

Encerrada a discussão com emenda voltou às Comissões para sobre ela se manifestarem.

2 — A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer nº 514-57, opinou favoravelmente à emenda.

A de Minas e Energia, ao examinar a emenda, apresentou substitutivo ao Projeto, não só aproveitando aquela, como, também, alterando a matéria inicial, conforme se verifica do parecer nº 515, de 1967.

As demais Comissões deram parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Minas e Energia.

Regimentalmente, a Comissão de Minas e Energia não mais poderia alterar o Projeto inicial, uma vez encerrada sua discussão em 2º turno. Compeliu-lhe, apenas, falar sobre a emenda de Plenário oferecendo-lhe, no máximo, uma subemenda.

Do mesmo modo, as demais Comissões deveriam apenas opinar sobre a emenda e não sobre o substitutivo da Comissão de Minas e Energia, apresentado fora da oportunidade fixada pelo Regimento.

3 — Ainda na sessão de 22 do corrente, foi lido requerimento de adiamento, de autoria do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, para que a apreciação do Projeto se fizesse na sessão de hoje, 27 de setembro.

A votação do requerimento foi, sucessivamente, adiada, por falta de quorum, ficando o mesmo prejudicado, uma vez atingida sua finalidade.

Esta Presidência, diante do exposto, irá colocar em votação apenas o Projeto e a emenda de Plenário, tendo como inexistente o substitutivo da Comissão de Minas e Energia.

Solicito a presença do nobre Senador Antônio Carlos à mesa, em virtude de estar exercendo, neste instante, as funções de Líder da Maioria. (Pausa).

Devidamente esclarecida a matéria, vai-se passar à votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 46, DE 1961

Dispõe sobre a elaboração do projeto para construção de usina termelétrica no Porto de Tubarão, Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN), elaborará, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, os estudos e projetos para construção de usina termelétrica com potência nominal mínima de 50.000 w (cinquenta mil quilowatts), consumindo carvão nacional, nas adjacências do Porto de Tubarão, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias inscritas no orçamento Geral da União e referentes à Comissão do Plano do Carvão Nacional.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

A matéria irá à Comissão de Recação.

E' a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Onde se lê: "50.000 Kw, Leia-se: "de 50.000 Kw a 200.000 Kw, no mínimo."

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está agendada a matéria da Ordem do Dia.

Há ainda oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a atenção da Casa para foca-

lizar assunto de interesse nacional que foi objeto de correspondência a mim dirigida ultimamente.

Trago à consideração do Senado é o que me foi exposto por ofício de 30 de agosto de 1967, do Superintendente Geral da Fundação "Abrigo do Cristo Redentor".

Quando Deputado Federal, no Rio de Janeiro, tive ocasião de participar ativamente do Conselho Diretor da Fundação "Abrigo do Cristo Redentor", instituição que já era minha conhecida desde os tempos em que exerci a Chefia de Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, hoje nosso ilustre colega, Senador João Cleofas.

A Fundação "Abrigo do Cristo Redentor", fundada durante o primeiro Governo do Presidente Getúlio Vargas, é obra extraordinária, de solidariedade cristã e de patriotismo, de um dos mais eminentes brasileiros, apesar de modesto e quase desconhecido — o Sr. Levy Miranda.

Levy Miranda, funcionário do Banco do Brasil, voltou-se ao trabalho de assistência e proteção a menores abandonados, quando ainda exercia a sua profissão de bancário, no Estado da Bahia. Mais tarde, transferiu-se para o Rio de Janeiro: com o apoio decidido do saudoso Presidente Getúlio Vargas, criou a Fundação "Abrigo do Cristo Redentor" e deu-lhe dimensões nacionais. Atualmente, essa entidade, instituída pelo Decreto-lei nº 5.760, de 19 de agosto de 1943, mantém os seguintes institutos: Abrigo do Cristo Redentor, para meninos e crianças, na cidade do Rio de Janeiro; Aprendizado Agrícola Sacra Família, na localidade de Sacra Família, no Estado do Rio de Janeiro; Escola de Lavadores e Vaqueiros Presidente Getúlio Vargas, na localidade de Santa Cruz, Estado de Guanabara; Escola Técnica Darci Vargas e Colégio Estadual Darci Vargas, na Ilha de Marabá, no Estado do Rio de Janeiro; Cidade dos Meninos, na estrada Rio-Petrópolis, quilômetro 12, no Estado do Rio de Janeiro; e ainda na Guanabara: Instituto Profissional Getúlio Vargas, Instituto Domínios Sávio, Instituto Nossa Senhora do Rosário e Instituto Dom Bosco.

A Escola Técnica Darci Vargas foi a primeira escola de pesca do Brasil, obra pioneira da Fundação "Abrigo do Cristo Redentor", que educou, amou e instruiu milhares de crianças órfãs ou abandonadas. Como membro do Conselho Diretor dessa instituição tive ocasião de encaminhar as suas escolas e institutos dezenas de menores catimpeiros ou, cu no Rio de Janeiro ou no Estado do Rio, aprenderam a ler e escrever, aprenderam um ofício e hoje são úteis à pátria.

O ideal de Levy Miranda era promover, através de atividades agrícolas e industriais, a auto-suficiência da instituição. Assim, a escola de pesca D. Darci Vargas adquiriu alguns barcos pesqueiros; a Escola de Lavadores e Vaqueiros Presidente Getúlio Vargas montou uma fábrica de latifícios e iniciou a exploração de pecuária e da silvicultura. O Instituto Profissional Getúlio Vargas está há pouco localizado no Av. Brasil, longe do Instituto da Marquês, mantinha uma série de oficinas — alfaiataria, alfaiataria, padaria e outras atividades — de modo que a instituição pudesse ter um rendimento, se não exorbitante, pelo menos não dependesse totalmente do auxílio do Governo ou da sociedade pública. Mas, o crescimento da instituição foi tão rápido que a Fundação "Abrigo do Cristo Redentor" passou a depender das dotações inscritas no Orçamento da União, para manutenção dos milhares de Pastos da Justiça cu não interesse e com presença dos Srs. Parlamentares.

Quando Levi Miranda se dedicava a essa tarefa ingente de tornar a Fundação auto-suficiente — fôsse dedicando-se à indústria pesqueira, à indústria de laticínios e a outras atividades industriais, não só para cobrir as despesas com as escolas para menores abandonados, como para manter uma delegacia de mendicância no Rio de Janeiro, um hospital para mendigos tuberculosos e um asilo de velhos junto à Fundação — agravou-se o seu estado de saúde; mal incurável o retém ao leito já há vários anos. E faltando aquele que era um verdadeiro apóstolo, conhecido certamente dos Srs. Senadores, conhecido das autoridades pela sua coragem, pelo seu espírito cristão, pelo seu notável patriotismo, a Fundação entra em crise.

Para cobrir os déficits dos primeiros anos, Levy Miranda conseguiu autorização do Conselho para alienar a área de terra que havia sido doada à Instituição pelo Governo Federal e que se situa na Avenida Brasil, no Rio de Janeiro.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Exa. não imagina com que enternecimento estou assistindo-lhe discorrer com tanto brilho, como sempre, a respeito da obra de Levy Miranda. Fui Secretário do Presidente do Banco do Brasil, Dr. João Marques dos Reis, de saudosa memória. Este homem deu um apoio decisivo a Levy Miranda, que era, se não me falha a memória, Tesoureiro do Banco do Brasil. E, naturalmente, o Banco do Brasil, a benemerita e grande instituição de crédito do país, permitiu que Levy Miranda se consagrasse a essa obra grandiosa, a que V. Exa. está agora dando uma dimensão que eu não conhecia, porque, depois que deixei o Gabinete do Presidente do Banco do Brasil, com a renúncia do Doutor Marques dos Reis, perdi, de certa maneira, o contato com a obra principal de Levy Miranda, que é a Fundação do Abrigo Cristo Redentor. Há poucos dias, encontrei-o profundamente doente e fiquei compungido de ver o seu estado físico. O saudoso e grande Presidente Getúlio Vargas e a sua virtuosa esposa, Dona Darcy Vargas, lhe deram muito apoio. Dele poder, com o seu gênio criador e realizador, e a grande generosidade que lhe envolve a alma, trabalhar e lutar para construir a obra que Vossa Excelência está descrevendo. Lamento que este Plenário não esteja cheio para que todos os Srs. Senadores pudessem tomar conhecimento da exposição que V. Exa. está fazendo, nesta tarde a respeito de um dos setores mais bem organizados que conheço em matéria assistencial no Estado da Guanabara. Quero dizer a V. Exa. que quando fui para o Governo da Paraíba existem e existem duas obras idênticas a essa de Levy Miranda — o Asilo de Mendicância Carneiro da Cunha, de velhos abandonados, e o Orfanato Dom Ulrico, de meninas pobres do meu Estado, instituições fundadas, a primeira, pela Macraria, e a segunda pelo benemérito paraibano disculpado Heráclio Cavalcanti. Ambas são hoje dirigidas pelas freiras da Ordem de Santa Catarina de Sena. Durante meu Governo, inspirei pelo trabalho que acompanhava de Levy Miranda, no Rio de Janeiro, procurei auxiliar aquelas beneméritas instituições, melhorando suas condições com apoio de amigos do Rio de São Paulo, de Minas, do Rio Grande do Sul e de Pernambuco. O Asilo e o Orfanato, graças a Deus, melhoraram consideravelmente, inclusive quanto ao patrimônio, que era um dos pontos de Levy Miranda, razão por que Vossa Excelência está lembrando que agora o Abrigo Cristo Redentor e as outras instituições da organização

Levy Miranda estão se mantendo graças a esse patrimônio que ele conseguiu adquirir. Aqui ao meu lado está ouvindo-me aparteado o Deputado João Fernandes de Lima, da representação paraibana, e nosso ex-Governador. Esse ilustre homem público de minha terra, empolgado pelo entusiasmo do movimento que fizemos para restaurar aqueles estabelecimentos assistenciais, chegou a dirigir, por alguns meses, o Asilo de Mendicância Carneiro da Cunha, deixando suas atividades, na indústria e no comércio, para dar sua cooperação valiosa às duas centenas de velhinhos de ambos os sexos, que se abrigavam naquela instituição. Dou meus aplausos a V. Exa. como também a minha solidariedade a esse seu excelente discurso, para que não fique esquecida e pelo menos figure nos Anais desta Casa a obra grandiosa de Levy Miranda no Estado da Guanabara.

O SR. ANTONIO CARLOS — Sou muito grato ao aparte do nobre Senador pela Paraíba. Realmente, Levy Miranda, no setor da assistência social, principalmente da assistência ao menor, foi um exemplo no Brasil. Em Santa Catarina, desejei que existisse uma escola da rede da Fundação Abrigo do Cristo Redentor. Consigui no orçamento da União, nos idos de 1959-60, duas dotações de três milhões de cruzeiros que estão depositadas no Banco do Brasil. Durante cinco anos, pleiteei a cessão de uma área de terras sob a jurisdição do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis para instalar uma escola de pesca, a exemplo da Escola Dona Darcy Vargas, no Município de Navegantes, frente ao Município de Itajaí.

Agora, diante da crise que a Fundação Cristo Redentor está atravessando por falta de recursos e por falta de direção e de comando de Levy Miranda, não tem podido, apesar dos recursos depositados no Banco do Brasil — projeto aprovado e decretado pelo Presidente da República autorizando a cessão da área a que me referi — dar prosseguimento à Escola de Pesca de Navegantes e Itajaí, que seria um marco na obra de Levy Miranda no meu Estado.

Assim como V. Exa., inspirando-se em Levy Miranda, procurou dar prosseguimento e fortalecer as obras de assistência social que encontrou no glorioso Estado de que V. Exa. foi Governador e é ilustre filho.

O Sr. Carlos Lindemberg — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS — Ouço o nobre Senador Carlos Lindemberg.

O Sr. Carlos Lindemberg — Como fez o nobre Senador Ruy Carneiro, quero testemunhar também a grandiosa obra encetada pelo Sr. Levy Miranda. Mas ele não se limitou apenas às obras citadas por V. Exa., foi até o Espírito Santo. No nosso Governo, tivemos oportunidade de entregar à Fundação de que V. Exa. fala esta falando, por intermédio de Levy Miranda, a Escola de Pesca Caboclo Bernardo, onde encontrarei as obras bem adiantadas, porém não terminadas. Fizemos um contrato, ainda por intermédio de Levy Miranda, para que a obra fosse terminada e entrasse em funcionamento a Escola. Realmente começou a funcionar, e até muito bem. Deixando o Governo, não houve mais interesse. O Governo do Estado não cumpriu o contrato, não pagou as verbas necessárias. Então Levy Miranda foi obrigado a se retirar, com muito pesar para mim e para todos que conseguiram levá-lo até o Espírito Santo. Conheci-o bem, não só nessa ocasião como anteriormente. Apesar de já doente naquela oportunidade, seu entusiasmo era de moço, tratando dos assuntos e da meninada que encaminhava para servir à Pátria. Quero

dar inteira solidariedade a Vossa Excelência pelo magnífico discurso que pronunciou, trazendo ao nosso conhecimento todos esses fatos, alguns dos quais desconhecía. O nobre colega terá — inclusive — nosso inteiro apoio na apresentação de pedidos de verba para este fim. Na verdade, é instituição que tem proporcionado aos moços, principalmente aqueles mais desprovidos da sorte, meios para uma vida melhor e para servir à nossa Pátria.

O SR. ANTONIO CARLOS — Sou grato ao aparte de V. Exa., em testemunho da obra que Levy Miranda realizou no Espírito Santo. E mais um argumento para que eu possa, ao final, pleitear um amparo efetivo do Governo para a Instituição, que atravessa as maiores dificuldades.

Prosseguindo, Sr. Presidente, alienadas as terras de propriedade da Fundação, na Av. Getúlio Vargas, e transferidas as escolas ali sediadas, para a Estrada Rio-Petrópolis, cu para a Av. dos Democráticos, onde o Abrigo mantém o Asilo de Velhos, viu-se Levy Miranda forçado, em seguida, a poder manter os menores desamparados, nas suas diversas Escolas, a vender os carros pesqueiros "Getúlio Vargas I", "Getúlio Vargas II" e um outro, que operavam na Região Sul do Brasil, dedicando-se a uma atividade pesqueira também pioneira, pois foram dos primeiros barcos brasileiros a ir ao extremo sul do Estado do Rio Grande do Sul para pescar a merluza.

Mais tarde, não vencida a crise financeira, a Fundação vendeu parte da área que recebera como doação, localizada em Santa Cruz, para a Companhia Siderúrgica da Guanabara, COSIGUA e, com a doação do seu comandante, — como disse — e com os problemas criados com a inflação, as verbas orçamentárias não pagas ou pagas em percentagens mínimas de 20, 30 ou 50%, chegou a Fundação no momento, a situação de verdadeira insolvência.

O ofício do Sr. Rodolfo Fuchs, que substitui o Sr. Levy Miranda à frente da Fundação Abrigo do Cristo Redentor, impossibilitado este até de se locomover, diz que, para resolver a situação da Fundação, foi proposto pelo Presidente da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, Dr. Mário Altenfelder, a divisão da Fundação Abrigo do Cristo Redentor em duas instituições: uma, de caráter assistencial, para manter a Delegacia de Mendicância, Hospital para mendigos tuberculosos e o Asilo de Velhos da Guanabara e outra educacional, para se encarregar da administração das inúmeras escolas que a Fundação mantém na Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Rodolfo Fuchs encaminhou, também, para meu conhecimento a cópia do parecer do Presidente da Fundação do Bem-Estar do Menor e diz no seu ofício:

O assessor jurídico do Ministro da Justiça, a quem está afeito o estudo do problema, deu sua aprovação ao projeto de lei que a Fundação organizou com a orientação do nosso chefe, Levy Miranda, de seu filho, Dr. Antônio Ribeiro Franca Filho e do atual provedor da fundação, que é filho do Sr. Levy Miranda.

Disse, ainda, o Sr. Superintendente que não havia conseguido ouvir o Sr. Ministro da Justiça, mas dava a informação de que estava de acordo com a sugestão, devendo ser ouvido, também, o Sr. Ministro da Fazenda.

Concluindo o ofício, diz:

"Ajude-nos a remover as dificuldades. Seu prestígio junto ao Governo dar-lhe-á essa possibilidade".

Por isso, Sr. Presidente, aqui estou para, depois de ligeiro histórico sobre o assunto, formular um anelo.

A Fundação Abrigo do Cristo Redentor não cabe num discurso. A vida do seu fundador e provedor merecia um livro, mas com este ligeiro histórico, aqui estou para solicitar do Governo uma providência, uma decisão.

O Governo tem atendido a outras instituições, a outras fundações, como fez com a Orquestra Sinfônica Brasileira e com a própria Fundação do Bem-Estar do Menor, através da doação de Letras Reajustáveis do Tesouro, doadas com a cláusula de inalienabilidade para que, com os juros dessas Letras, possa essa Instituição prover suas necessidades. Esta seria uma solução: dividir-se a Fundação numa instituição de caráter assistencial e outra de caráter educacional. O Governo compareceria, através de contribuição, — que não seria favor — seguindo a tradição do Governo do Sr. Getúlio Vargas, que deu apoio e amparo à grande obra de Levy Miranda. Estaria, assim, cumprindo um dever: o de não permitir que a notável instituição, fundada por Levy Miranda, venha a desaparecer, ficando no desabrigo e no abandono, centenas de anciãos e milhares de menores abandonados orfãos ou simplesmente abandonados.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS — Ouço, com prazer, o nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — Não sei se V. Exa. já teria focalizado uma outra solução. De qualquer maneira, quero, apenas, ir ao encontro do seu pensamento para revelar a atenção com que o estou ouvindo neste instante.

O SR. ANTONIO CARLOS — Grato a V. Exa.

O Sr. Josaphat Marinho — Quero referir-me à possibilidade da realização de convênio da Fundação para o Bem-Estar do Menor com a instituição que V. Exa., tão oportunamente, defende. A lei que criou a Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor prevê, expressamente, a realização de convênios para a manutenção de instituições de sua natureza. Um convênio bem estruturado representaria, também, uma fonte permanente de recursos para ajudar a manutenção da Instituição, justo como V. Exa. vem defendendo.

O SR. ANTONIO CARLOS — Muito grato a V. Exa. Realmente, seria outra sugestão. Eu não me havia advertido da possibilidade do convênio. No entanto, ia lembrar o estabelecimento de uma subvenção ou pagamento fôsse garantido pelo Governo.

Este o problema da Fundação: Ela tentou dedicar-se a atividades industriais, — como relatei, há pouco, aos Srs. Senadores, — mas, como a grave enfermidade do seu fundador e provedor, Sr. Levy Miranda, verdadeiro apóstolo, essas atividades não tiveram o êxito esperado. A Fundação passou, então, a viver da alienação dos seus bens. Vendeu uma área na Avenida Brasil, transferindo o Instituto Profissional Getúlio Vargas para a antiga Cidade dos Meninos, vendeu os barcos de pesca subordinados à Escola de Pesca Dona Darcy Vargas, a primeira do Brasil vendeu uma área, em Santa Cruz, para a Companhia Siderúrgica da Guanabara. Neste momento, ela conta, apenas, com a caridade pública do Rio de Janeiro, através de inúmeros pequenos cofres nas casas de comércio. Conta, também, com as verbas orçamentárias que não são pagas a tempo e a hora, quando a Fundação tem como missões vultuosas e seríssimas: alimentação, vestuário de menores abandonados, de mendigos e de anciãos atacados de tuberculose.

O convênio seria, realmente, a outra solução. O Governo precisa en-

carar o problema porque, como se depreende do ofício do atual Superintendente Sr. Rodolfo Fuchs, a Fundação está à beira da insolvência. Aqueles que constituem a equipe de Levy Miranda estão procurando manter essa Fundação que foi um modelo em nosso País e que precisa merecer atenção, amparo e auxílio do Governo Federal.

Com estas palavras, Sr. Presidente, que são também de homenagem a Levy Miranda, este grande brasileiro que dedicou toda a sua vida — como funcionário do Banco do Brasil, abandonou todas as suas atividades — ao amparo dos menores abandonados e aos mendigos, uma palavra também de advertência ao Governador porque se não forem adotadas providências capazes de manter a instituição, nos moldes e em nível que lhe deu Levy Miranda, os prejuízos não serão apenas aqueles que pesam em suas atividades a instituição, daqueles que creem na instituição, daqueles que recebem alimentação, saúde e instrução da Fundação Abrigo do Cristo Redentor, o prejuízo será, acima de tudo, do Brasil. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão em 28 de setembro de 1967

(quinta-feira)

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1967 (nº 342-B-67, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de R\$ 521.700,00 para realização do despesa que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1967 (nº 423-B-67 na origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o arrendamento de áreas aeroportuárias às empresas e pessoas físicas ou jurídicas das atividades aeronáuticas, tendo pareceres favoráveis — de Projeto, do Executivo e de Finanças.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1967 (nº 431-B-67 na origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a criação, no Ministério da Educação e Cultura, de nove Prêmios Literários Nacionais, tendo pareceres, sob números 650 e 651, de 1967 das Comissões de Projetos do Executivo, favorável, com as emendas que oferece de ns. 1-CPE a 6-CPE; de Finanças, favorável ao projeto.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1967 (nº 433-B-67 na origem), de iniciativa do Presidente da República, que estende aos funcionários da Polícia Civil dos Estados e Territórios Federais o regime de prisão especial estabelecido pela Lei nº 4.878 de 3 de dezembro de 1965, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 625 e 626, de 1967, das Comissões de Projetos do Executivo e de Constituição e Justiça, com a emenda que oferece de nº 1-CCJ.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1967 (nº 430-B-67) na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que inclui nas isenções de imposto sobre Produtos Industriais, materiais bélicos e aeronaves de uso militar, tendo parecer favorável, sob nº 622 de 1967 da Comissão de Finanças.

6

Votação em primeiro turno do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1967, de autoria do Senador Julio Leme, que dá nova redação aos arts. 173, 180, 133 da Lei nº 1.711, de 29 de outubro de 1952 (Estadutos dos Funcionários Civis da União, tendo pareceres sob nº 43, 44, 45 e 54, de 1967, das Comissões: de Constituição e Justiça; 19 pronunciamento — favorável, com a emenda que oferece de nº 1-CCJ; 2º pronunciamento — contrário ao substitutivo oferecido pela Comissão do Serviço Público Civil; 1º pronunciamento — contrário à emenda de plenário — de Serviço Público Civil, favorável nos termos do substitutivo que oferece — de Finanças, de levantando encerrar a matéria à sua competência.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 44, de 1963 de autoria da Comissão Diretora, que denomina "Edifício Isaac Brown" o prédio destinado aos Serviços Gráficos do Senado, tendo parecer favorável, sob nº 617 de 1967, a Comissão de Constituição e Justiça.

8

Discussão, em turno único, do Parecer nº 473, de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício nº 631-P (g), de 21-8-62, pelo qual o Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminha cópia autenticada do Recurso em Alçada do da Guanabara nº 8.633, do Estado de 1931 (Parecer pelo arquivamento do ofício, em virtude de j. ter o Senado atendido aos objetivos do mesmo através da Resolução número 26, de 1959, que suspendeu a execução do Decreto nº 49.513, de 6-7-56).

PLC-Nº — EMENTA

99-67 — Concede pensão especial aos Doutores Oribimbo Correa Neto e Espíridão Cabino de Carvalho ex-médicos da Comissão Rondon, e dá outras providências.

100-67 — Abre ao Ministério do Trabalho e Previdência Social o crédito especial de NCRs 42.000,00 para atender no corrente exercício, a despesa com gratificações na Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Salarial.

Calendário: 22, 23, 26, 27 e 28 do corrente mês.

Nº 162-67 — Dispõe sobre a Justiça Federal de primeira instância alterando a Lei nº 5.160 de 30 de maio de 1960, modificada pelo Decreto-lei nº 253, de 29 de fevereiro de 1967.

Calendário: 26, 27, 28, 29 do corrente e 2 de outubro.

Comissão Mista;

Matéria em Tramitação no Congresso que receberá emendas perante a Comissão Mista;

PL-10-37 (CN), que altera a redação de artigos do Decreto-lei nº 313 de 7 de março de 1967 e estabelece novos prazos, e dá outras providências.

Calendário: dias, 22, 25, 26, 27 e 28 do corrente mês.

Está encerrada a sessão. (Levanta-se a sessão às 16 horas e 40 minutos).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 122 DE 27 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor Geral, no uso de sua atribuição resolvida de 1967, e Ruth Iacental Freitas Riquelme, Oficial

cial Legislativo, PL-6, da Diretoria das Comissões e designa-la para ter exercício na Diretoria da Tipografia.

Secretaria do Senado Federal, em 27 de setembro de 1967. — *Ernesto Mendes Vianna*, Diretor-Geral.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE AGRICULTURA

ATA DA 9ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1967

Exatidão

Aos dezesseis horas e dez minutos do dia de mil novecentos e sessenta e sete, às quinze horas e dez minutos, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador João Cleofas, Presidente, presentes os Senhores Senadores João Cleofas, João Leite, Ney Braga e Pedro Luiz, e o Sr. Relator, Sr. Senador Adalberto Sena, em nome da Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Feliciano, Teotônio Vilela e Mário Martins.

E' dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, dada como aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador João Cleofas a fim de encerrar sobre a matéria constante da pauta.

Em prosseguimento, com a palavra o Senhor Senador João Cleofas oferece parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1967, que trata da aquisição pelos seus ocupantes as terras da antiga Estrada de Ferro Rio Canção, no Estado do Pará, e dá outras providências.

Colocado em votação, por unanimidade, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião e, para constar, lavrei eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será pelo Senhor Presidente assinada.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

17ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 1967.

As quinze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Menezes Pimentel, Presidente, presentes os Srs. Senadores Aloysio de Carvalho, Adalberto Sena e Teotônio Vilela, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Mem de Sá, Duarte Filho e Lino de Mattos.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior que, em seguida, é aprovada.

Abriando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Adalberto Sena a fim de emitir parecer sobre a única matéria constante da pauta.

Com a palavra, o Senhor Senador Adalberto Sena lê parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1967, que Aprova o Acordo Cultural celebrado em Haia, em 12 de outubro de 1966, entre o Brasil e os Países Baixos.

Em seguida, o Sr. Presidente coloca em discussão o parecer do Sr. Relator.

O Sr. Senador Teotônio Vilela solicita a palavra e sugere que o Relator, Sr. Senador Adalberto Sena, em nome da Comissão de Educação e Cultura entre em contacto com o Ministério das Relações Exteriores e procure saber quais os benefícios que o convênio trará para as organizações culturais dos Estados e através de qual autoridade do Itamaraty, essas sociedades poderão manter entendimentos para estabelecer quais as condições de aplicação do presente Acordo Cultural.

Em seguida, o Sr. Presidente coloca em votação o parecer do Sr. Relator e a sugestão apresentada pelo Sr. Senador Teotônio Vilela, sendo ambos aprovados por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio C. Costa, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

13ª REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1967

As dezesseis horas do dia vinte e seis de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Carlos Lindenberg, Vice-Presidente, José Euríbio, Eulício Rezende, Clodomir Millet, Petrólio Vilela, Antônio Carlos e Antônio Balduino, reúne-se a Comissão de Projetos do Executivo.

Deixam de comparecer, com justificativa, os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Presidente, Paulo Torres, Mem de Sá, Lino de Mattos e Josaphat Marinho.

E' lida e, sem debates, aprovada a ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador João Euríbio que relata, favoravelmente, com sete emendas, o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1967, que dispõe sobre a criação, no Ministério da Educação e Cultura, de nove Prêmios Literários Nacionais.

Em discussão e votação é o parecer aprovado, com o voto vencido do Senhor Senador Antônio Carlos quanto à emenda de nº 1-CPE.

Em seguida usa da palavra o Senhor Senador Clodomir Millet que dá parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1967, que inclui, na competência do Ministério do Planejamento, Coordenação Geral, atribuição do ant. Conselho Nacional de Economia.

O parecer é aprovado, sem discussão pela Comissão.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Afonso Cavalcanti Melo Júnior, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 1967.

Sob a Presidência do Sr. Senador Benedito Valladares, presentes os senhores Arnon de Mello, Fernando Corrêa, Mem de Sá, Pessoa de Queiroz e Menezes Pimentel, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

O Sr. Senador Mem de Sá apresenta parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 330 de 1965 que exige o atestado de vacinação contra a poliomielite para a concessão de visto consular, das crianças de três a seis anos. Tendo em vista as informações prestadas pelos Ministros da Saúde e Relações Exteriores, o relator conclui pela suspensão da tramitação do projeto até que chegue ao Senado a proposição do Executivo que prevê a matéria referente ao Projeto.

O Sr. Arnon de Mello relatou favoravelmente o Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1967, que aprova o Acordo entre o Governo do Brasil e o Governo de Portugal para a Cooperação na Utilização da Energia Nuclear para fins pacíficos, assinado no Rio de Janeiro em 18.6.1965.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, J. B. Castellan Branco, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

25ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1967

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às dezesseis horas, na Sala de reuniões, sob a Presidência do Senhor Senador Pessoa de Queiroz, Presidente eventual, presentes os Senhores Senadores Leandro Maciel, Celso Ramo, Fernando Corrêa, Oscar Passos, João Cleofar, Celso Pinto, Petrólio Portela, Lino de Mattos e Clodomir Millet, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer com causa justificada, os Senhores Senadores Mem de Sá, José Leite, Manoel Villaga Adolpho Franco, Sigefredo Pacheco, Paulo Sarasate, Argemiro de Figueiredo e Bezerra Neto.

E' dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, dada como aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Leandro Maciel para proferir parecer ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de NCr\$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil cruzeiros no-

vos), para atender o pagamento de despesas inadivéis da Companhia de Navegação Costeira.

Com a palavra, o Senhor Senador Leandro Maciel, lê parecer favorável à referida proposição.

A Comissão aprova o parecer.

A seguir, o Senhor Senador José Ermírio, relata pela aprovação o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1967, que dispõe sobre o arrendamento de áreas aeroportuárias às empresas e pessoas físicas e jurídicas ligadas às atividades aeronáuticas.

Colocado em votação, sem restrições, a Comissão aprova o parecer.

Proseguindo, o Sr. Senador Fernando Corrêa, relata favoravelmente os seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1967, que inclui, nas isenções do Imposto sobre Produtos Industrializados material bélico e aeronaves de uso militar; e

Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1967, que aprova o Decreto-lei número 329, de 2 de agosto de 1967.

Submetidos os pareceres a discussão e votação, por unanimidade, são aprovados.

Continuando, pelo Senhor Senador Lino de Mattos, é lido parecer favorável, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos), para atendimento do disposto no § 2º do artigo 2º do Decreto-lei nº 280, de 28 de fevereiro de 1967.

Em prosseguimento, o Sr. Presidente, a fim de dar cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno, passa a Presidência dos trabalhos ao Sr. Senador José Ermírio a fim de proferir parecer ao Projeto de Lei do Senado número 50, de 1967, que declara de utilidade pública o "Círculo dos Oficiais Intendentes das Forças Armadas", com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Com a palavra, o Sr. Senador Pessoa de Queiroz, pronuncia-se pela aprovação da referida proposição.

A Comissão aprova o parecer.

Reassumindo a Presidência, o Sr. Senador Pessoa de Queiroz, informa está esgotada a matéria constante da pauta e comunica à Comissão que baixou instruções a serem obedecidas na elaboração orçamentária, as quais, além de serem mimeografadas e distribuídas aos Senhores Senadores, serão publicadas como anexo da presente Ata.

Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião e, para constar, eu, S. Ney Passos Dantas, Secretário ad hoc, lavrei a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ANEXO DA ATA DA 25ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1967. — PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO

Instruções para Elaboração de Emendas ao Projeto de Orçamento para o Exercício de 1968

I — QUOTAS PESSOAIS:

1) Conselho Nacional de Serviço Social

(Subvenções ordinárias: NCr\$
(30.000,00 por Senador — Mínimo
(de NCr\$ 1.000,00 p/entidade.

(Subvenções Extraordinárias: NCr\$
(50.000,00 por Senador — Mínimo
(de NCr\$ 2.000,00 p/entidade.

2) Conselho Nacional de Desportos {
(Auxílios a Federações Desportivas) { Quota por Bancada — NCr\$
(80.000,00

II — TETO:

Ministério da Educação e Cultura

NCr\$

1. Departamento Nacional de Educação (Escolas Normais, Escolas de Comércio, Centros Educacionais, Ginásios cobertos (esportivos), Academias de Letras e Institutos Históricos) 16.000,00
Quota por Senador sendo o mínimo de NCr\$ 2.000,00 por entidade.
2. Diretoria do Ensino Industrial (Escolas e Ginásios Industriais e Profissionais, Escolas Artisanais e Ensino Técnico) 20.000,00
Quota por Senador sendo o mínimo de NCr\$ 4.000,00 por entidade.
3. Diretoria do Ensino Agrícola (Escolas, Colégios e Ginásios Agrícolas e Agrotécnicos e Escolas de Economia Doméstica) 14.000,00
Quota por Senador sendo o mínimo de NCr\$ 2.000,00 por entidade.

Ministério do Interior

- a) Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — (SUDAM) — Entidades Educacionais — Ensino Médio 10.000,00
Quota por Senador Mínimo por entidade 2.000,00
Obs.: Têm direito à Quota os Senadores dos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Goiás e Mato Grosso.
- b) Superintendência do Desenvolvimento da Fronteira Sudoeste — (SUDESUL) — Entidades Educacionais e Hospitalares 48.000,00
Quota por Senador Mínimo por entidade 6.000,00
Obs.: Têm direito à Quota os Senadores dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso.

Ministério da Justiça

- Departamento de Administração
Assistência Social ao Menor (Somente para Assistência a Menores, Orfanatos, Asilos para Menores, Escolas e Educandários) 22.000,00
Quota por Senador Mínimo por entidade 2.000,00

Ministério da Saúde

- Departamento Nacional de Saúde
Auxílios a Entidades Hospitalares e Científicas 28.000,00
Quota por Senador Mínimo por entidade 4.000,00

Brasília

Os Senhores Senadores poderão, ainda, indicar à Comissão do Distrito Federal, relação de entidades a serem beneficiadas, a critério da mesma Comissão, a qual disporá, para tanto, dos seguintes recursos:

Ministério da Educação e Cultura

- a) Subvenções 90.000,00
Ordinárias 150.000,00
Extraordinárias 80.000,00
- b) Auxílios a Federações Desportivas 80.000,00
- c) Departamento Nacional de Educação (Escolas Normais, Escolas de Comércio, Centros Educacionais, Ginásios cobertos (esportivos), Academias de Letras e Institutos Históricos) 48.000,00
- b) Diretoria do Ensino Industrial (Escolas e Ginásios Industriais e Profissionais, Escolas Artisanais e Ensino Técnico) 60.000,00
- c) Diretoria do Ensino Agrícola (Escolas, Colégios e Ginásios Agrícolas e Agrotécnicos e Escolas de Economia Doméstica) 42.000,00

Ministério da Justiça

- f) Assistência Social ao Menor (Somente para Assistência a Menores, Orfanatos, Asilos para Menores, Escolas e Educandários) 66.000,00

Ministério da Saúde

- g) Auxílios a entidades Hospitalares e Científicas 84.000,00

MESA

Presidente — Moura Andrade — (ARENA — SP)
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama — (MDB — MG)
 2º Vice-Presidente — Gilberto Marinho — (ARENA — GB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz — (ARENA — RN)
 2º Secretário — Victorino Freire — (ARENA — MA)

3º Secretário — Edmundo Levi — (MDB — AM)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro — (ARENA — PA)
 1º Suplente — Atílio Fontana — (ARENA — SC)
 2º Suplente — Guido Mondim — (ARENA — RS)
 3º Suplente — Sebastião Archer — (MDB — MA)
 4º Suplente — Raul Guberti — (ARENA — ES)

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger — (ARENA — RS)

Vice-Líderes:

Paulo Sarasate — (ARENA — CE) Eurico Rezende — (ARENA — ES)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller — (MT)

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE),
 Antônio Carlos — (SC)
 Rui Palmeira — (PB)
 Manoel Vilaga — (RN)
 Vasconcellos Torres — (RJ)

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna — (GB)

Vice-Líderes:

Bezerra Neto — (MT)
 Adalberto Senna — (ACRE)
 Lino de Matos — (SP)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES

SUPLENTE

José Feliciano
 Ney Braga
 João Cleophas
 Teotônio Vilela
 Júlio Leite

Atílio Fontana
 Leandro Maciel
 Benedito Valladares
 Adolpho Franco
 Sigefredo Pacheco

MDB

José Ermírio
 Mário Martins
 Secretário: J. Ney Passos Dantas.
 Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

Aurélio Vianna
 Pedro Ludovico

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES

SUPLENTE

Milton Campos
 Antônio Carlos
 Aloysio de Carvalho
 Eurico Rezende
 Wilson Gonçalves
 Benedito Portela
 Carlos Lindenberg
 Rui Palmeira

Vasconcellos Torres
 Daniel Krieger
 Benedito Valladares
 Alvaro Maia
 Lobão da Silveira
 José Feliciano
 Menezes Pimentel
 Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho

Aarão Steimbruch
 Aurélio Vianna
 Mário Martins

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo — PL-3.
 Reuniões: quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

TITULARES

SUPLENTE

José Feliciano
 Lobão da Silveira
 Benedito Portela
 Eurico Rezende
 Atílio Fontana

Benedito Valladares
 Adolpho Franco
 Arnon de Melo
 José Leite
 Mello Braga

MDB

João Abrahão
 Aurélio Vianna
 Secretário: Alexandre Mello.
 Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Adalberto Senna
 Lino de Mattos

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mario Martins

ARENA

TITULARES

SUPLENTE

Carvalho Pinto
 Carlos Lindenberg
 Julio Leite
 Teotônio Vilela
 Domicio Gondim
 Leandro Maciel

José Leite
 João Cleophas
 Duarte Filho
 Sigefredo Pacheco
 Filinto Müller
 Paulo Torres

MDB

Mario Martins
 Pedro Ludovico
 Lino de Mattos

José Ermírio
 Josaphat Marinho
 João Abrahão

Secretário: Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 15,30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

TITULARES

SUPLENTE

Menezes Pimentel
 Mem de Sa
 Alvaro Maia
 Duarte Filho
 Aloysio de Carvalho

Benedito Valladares
 Antônio Carlos
 Sigefredo Pacheco
 Teotônio Vilela
 Petronio Portela

MDB

Adalberto Senna
 Lino de Mattos

Antônio Balbino
 Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
 Reuniões: Quartas-feiras às 15h 30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

TITULARES

SUPLENTE

João Cleophas
 Mem de Sa
 José Leite
 Leandro Maciel
 Manoel Vilaga
 Clodomir Milet
 Adolpho Franco
 Sigefredo Pacheco
 Paulo Sarasate
 Carvalho Pinto
 Fernando Corrêa

Antônio Carlos
 José Guimard
 Daniel Krieger
 Petronio Portela
 Atílio Fontana
 Julio Leite
 Mello Braga
 Carlos Lindenberg
 Ceiso Ramos
 Teotônio Vilela
 Rui Palmeira

MDB

Argemiro Figueiredo
 Bezerra Neto
 Osório Passos
 Arthur Virgílio

Josaphat Marinho
 José Ermírio
 Lino de Mattos
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.
 Reuniões: Quartas-feiras às 10h.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES

SUPLENTE

Ney Braga
 Atílio Fontana
 Adolpho Franco
 Domicio Gondim
 João Cleophas

Julio Leite
 José Cândido
 Rui Palmeira
 Arnon de Melo
 Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
 José Ermírio
 Secretário: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-3

Pessoa de Queiroz
 Pedro Ludovico

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petronio Portela

Vice-Presidente: José Cândido

A R E N A

TITULARES

Petronio Portela
Domicio Gondim
Alvaro Maia
Jose Candido
Mello Braga
Julio Leite

SUPLENTE

José Guomard
José Leite
Lobão da Silveira
Manoel Villaga
Celso Ramos
Duarte Filho

M D B

Aarao Steinbruch
Rui Carneiro
Arthur Virgilio

Bezerra Netto
Mário Martins
Adalberto Sena

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

A R E N A

TITULARES

Domicio Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg

SUPLENTE

José Feliciano
Mello Braga
José Guomard
Vasconcelos Torres
Rui Palmeira

M D B

Josaphat Marinho
José Ermirio

Aarao Steinbruch
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DE POLIGONO DAS SECAS

(4 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

A R E N A

TITULARES

Rui Palmeira
Manoel Villaga
Clodomir Millet
Julio Leite
Duarte Filho

SUPLENTE

Menezes Pimentel
José Leite
Domicio Gondim
Leandro Maciel
Petronio Portela

M D B

Rui Carneiro
Aurélio Vianna

Pessoa de Queiroz
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quinta-feira às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

A R E N A

TITULARES

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antonio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende

SUPLENTE

José Feliciano
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Rui Palmeira
Petronio Portela
Clodomir Millet

M D B

Jose Ermirio
Lino de Mattos
Josaphat Marinho

Antonio Balbino
Aurélio Vianna
Aarao Steinbruch

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano

Vice-Presidente: Teotônio Villela

A R E N A

TITULARES

Teotônio Villela
Antonio Carlos
Jose Feliciano
Lobão da Silveira

SUPLENTE

Felinto Muller
Mem de Sá
José Leite
José Guomard
Bezerra Neto

M D B

Secretário: Mário Nelson Duarte

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

A R E N A

TITULARES

Benedicto Valladares
Felinto Muller
Aloysio de Carvalho
Antonio Carlos
Jose Candido
Arnon de Melo
Mem de Sá
Rui Palmeira

Alvaro Maia
Fernando Corrêa
Celso Ramos
Wilson Gonçalves
José Guomard
José Leite
Clodomir Millet
Menezes Pimentel

M D B

Pessoa de Queiroz
Aarao Steinbruch
Mário Martins

Pedro Ludovico
Aurélio Vianna
Argemiro Figueiredo

Secretário: J. B. Castejon Branco

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigfredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaga

A R E N A

TITULARES

Sigfredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaga

SUPLENTE

Julio Leite
Clodomir Millet
Ney Braga
José Cândido

M D B

Pedro Ludovico

Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres

Vice-Presidente: Oscar Passos

A R E N A

TITULARES

Paulo Torres
José Guomard
Sigfredo Pacheco
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTE

Atílio Fontana
Adolpho Franco
Manoel Villaga
Mello Braga
Julio Leite

M D B

Oscar Passos
Mário Martins

Adalberto Sena
Pedro Ludovico

Secretária: Carmelita de Souza

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**COMPOSIÇÃO**

(7 membros)

Presidente: Vasconcelos Torres
Vice-Presidente: Arnon de Melo**A R E N A****TITULARES**Vasconcelos Torres
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Paulo Torres
José Guilomard**SUPLENTE**José Feliciano
Antonio Carlos
Manoel Villaga
Menezes Pimentel
Celso Ramos**M D B**Arthur Virgílio
Adalberto Sena
Secretário: J. Ney Passos Dantas
Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.Lino de Mattos
Aarão Steinbruch**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

(8 membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Leite
Vice-Presidente: Lino de Mattos**A R E N A****TITULARES**José Leite
Celso Ramos
Arnon de Melo
Atílio Fontana**SUPLENTE**José Guilomard
Petronio Portela
Domício Gondin
Carlos Lindenberg**M D B**

Lino de Mattos

Arthur Virgílio

Secretária: Carmelita de Souza

Reuniões: Quintas-feiras, às 16:00 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(5 membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Guilomard
Vice-Presidente: Clodomir Millet**A R E N A****TITULARES**José Guilomard
Fernando Corrêa
Clodomir Millet
Alvaro Maia**SUPLENTE**Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Muler
Sigefredo Pacheco**M D B**Adalberto Sena
Secretário: Alexandre Mello
Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.

Oscar Passos